

**PARABÉNS,**

Você acaba de contratar a mais moderna proteção do mercado: **SEGURO AERONÁUTICO MAPFRE VERA CRUZ.**

Ele é o resultado de uma combinação personalizada de coberturas e serviços selecionados para oferecer uma proteção sob medida para sua aeronave.

Lembre-se de que seu **SEGURO AERONÁUTICO MAPFRE VERA CRUZ** não foi criado apenas para ser utilizado na ocorrência de um sinistro. Por meio de diversos benefícios e serviços que oferece você, como nosso Segurado, poderá contar com a **MAPFRE – VERA CRUZ** em várias situações do dia a dia.

Acima de tudo, é muito bom tê-lo como nosso Segurado. Esperamos atender e superar suas expectativas, para conservar esse prestígio por muitos e muitos anos.

Atenciosamente,



**Antonio Cássio dos Santos**  
Diretor Presidente

## APRESENTAÇÃO

Este Manual do Segurado foi editado especialmente para você: leia-o com atenção. Nele você vai encontrar:

- Lembretes de Segurança de Vôo;
- Orientação Básica na Ocorrência de Sinistro;
- Observações Importantes;
- Condições Gerais e Cláusulas aplicáveis (deverão ser observadas as cláusulas aplicáveis na especificação da apólice)

Conhecendo bem o seu Seguro, você poderá aproveitar ao máximo todas as vantagens e serviços oferecidos. Intere-se das Condições Gerais deste contrato, atentando para a descrição dos eventos não garantidos por qualquer cobertura, bem como as normas para pagamento do prêmio. Recorra as Condições Específicas para cada Cobertura contratada, que indicam as exclusões particulares de cada uma.

**Reserve alguns minutos para conhecer seu seguro agora e poupe tempo numa situação de emergência.**

## SEGURANÇA DE VÔO

1. Medidas de prevenção de acidentes custam bem menos que um acidente.
2. Uma boa avaliação meteorológica pode evitar grandes perdas.
3. O treinamento de emergências em simulador de vôo é importante porque nenhum conhecimento técnico substitui a prática.
4. Se você não puder responder com SIM a essas perguntas, então o vôo nunca deve iniciar:
  - 4.1. “A aeronave faz?”
  - 4.2. “O ser humano tem condições de fazer?”
  - 4.3. “O meio ambiente permite fazer?”
5. Um adequado serviço de manutenção deve atender aos critérios estabelecidos pelo fabricante da aeronave.
6. Peças e componentes extremamente baratos podem ser de origem duvidosa.
7. O seu piloto realiza adequadamente o “briefing” antes de cada fase crítica do vôo?
8. Seus pilotos participaram recentemente de algum treinamento de Segurança de Vôo?

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

## 1) Cláusula Particular - Foro no Brasil

Fica entendido e concordado que:

- A) Os contratantes do seguro elegem o Foro do Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente contrato;
- B) As sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de terceiros prejudicados contra o segurado somente serão reconhecidas pela seguradora caso sejam homologadas pela justiça brasileira, hipótese em que, sob pena de perda de direito a qualquer reembolso de indenização, o segurado se obriga a informar imediatamente à seguradora sobre eventual condenação, de maneira a permitir a adoção dos procedimentos que visem o acompanhamento da referida homologação; e
- C) A responsabilidade da seguradora relativa às despesas judiciais e honorários advocatícios está limitada às demandas intentadas no foro brasileiro.

2) **Não aplicação do disposto no item 12 (quando aplicado) - devolução de prêmio em consequência de permanência da aeronave no solo, das Condições Especiais - Aditivo "A" Garantia Cascos.**

3) Conforme determinado pelo IRB (ressegurador), a Cobertura referente a Cláusula 25 – Confisco (quando aplicada) não dará cobertura para prejuízos ocorridos no País de registro da aeronave.

4) Pane Seca : Deverá ser observado com rigor o item 3.2.1 – Prejuízos não Indenizáveis Aditivo A – Garantia Casco (quando aplicado) “Inobservância das leis, regulamentos ou instruções que regem a navegação aérea por parte do Segurado ou qualquer pessoa que esteja a seu serviço”, exceção feita para falhas em fatores técnicos.

5) Declara-se para os devidos fins e efeitos que a cobertura concedida pela presente apólice refere-se as seguintes condições da(s) aeronave(s):

- a) Aos riscos verificados durante a sua utilização exclusivamente como especificado no item “Utilização da Aeronave” e sob a responsabilidade do operador indicado;
- b) Quando aos cuidados do(s) piloto(s) legalmente habilitado(s) especificado nas informações inicialmente enviadas ou com a experiência mínima indicada abaixo, não havendo portanto, cobertura securitária para a aeronave quando estiver sendo operada por qualquer piloto com experiência inferior.

Asa Fixa a jato: 1.500 horas totais em comando, PC ou PLA,  
500 em multimotores e experiência em jato

Asa Fixa Turbo-Hélice: 1.000 horas totais em comando, PC ou PLA e  
300 no tipo/modelo

Asa Fixa Pistão Monomotor: 500 horas totais e 200 horas no modelo

## SEGURO AERONÁUTICO



### Observações Importantes

PÁGINA

2

PROCESSO SUSEP Nº

15414.004674/2004-21

Asa Fixa Pistão Multimotor: 850 horas totais e 200 horas no modelo

Helicópteros: 1.000 horas totais em helicópteros e 200 horas no modelo

Dessa forma, fica entendido e concordado que esta apólice não dará cobertura aos sinistros ocorridos enquanto a(s) aeronave(s) estiver(em) em utilização e/ou responsabilidade diferente daquela especificada:

A presente Cláusula não se aplicará quando a aeronave tiver aos pleno comandos chegador oficialmente designado e no exercício dessas funções.

- 6) Caso haja alguma divergência nos dados, informe imediatamente seu Corretor ou a Vera Cruz Seguradora S/A, para que sejam providenciadas as devidas alterações.

### EM CASO DE SINISTRO

Comunique imediatamente seu Corretor ou ligue para Vera Cruz Seguradora S/A, siga os procedimentos descritos, mesmo que não tenham ocorrido danos a sua aeronave, pois poderá haver reclamações de terceiros posteriormente.

**Definições da Apólice - Gerais**

**Aeronave-** significa (a)s aeronave(s) relacionada(s) neste contrato de seguro, inclusive o sistema de propulsão e peças e equipamentos instalados na aeronave, enquanto estiverem instalados e enquanto temporariamente removidos até que uma substituição tenha começado, também ferramentas e equipamentos na aeronave que foram projetados para o uso com a aeronave e são normalmente transportados pela aeronave.

**Apólice-** *é o documento que discrimina o bem* segurado, **suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado.**

**Aviso de sinistro-** é a comunicação à **Seguradora** da ocorrência do evento previsto na apólice.

**Beneficiário-** é a pessoa que detêm legalmente o direito a **indenização.**

**Endosso-** é o documento expedido pela **Seguradora**, durante a **vigência** do contrato, pelo qual esta e o

**Segurado** acordam quanto a alteração de dados, modificam condições ou objeto da apólice ou a transferem a outrem.

**Franquia-** é o valor percentual definido na apólice pelo qual o **Segurado** fica responsável em caso de **sinistro.**

**Indenização-** é o pagamento feito pela **Seguradora** quando da ocorrência do evento coberto.

**Prêmio-** é a importância paga pelo **Segurado** à **Seguradora** em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

**Proposta-** é o instrumento que formaliza o interesse do proponente em efetuar o seguro.

**Segurado-** é a pessoa em relação a qual a **Seguradora** assume a responsabilidade de determinados riscos.

**Seguradora-** é a empresa devidamente autorizada que, recebendo o **prêmio**, assume e garante a **indenização** em caso de ocorrência de **sinistro** amparado pelo contrato de seguro.

**Sinistro-** é a ocorrência de acontecimento gerador de prejuízo que contratualmente obrigue a **Seguradora** a indenizar.

**Vigência-** é o prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas.

**CONDIÇÕES GERAIS****I - Objeto do Seguro**

O objeto deste seguro é garantir ao **Segurado**, em conformidade com o estipulado nestas Condições Gerais e especiais desta **apólice**, seus aditivos e **endossos**, as indenizações por prejuízos sofridos, reembolsos de despesas e responsabilidades legais a que vier a ser obrigado, em decorrência da utilização da (s) **aeronave** (s) segurada(s) especificada na **apólice**.

**II - Riscos Cobertos**

Para fim deste seguro, consideram-se riscos cobertos, aqueles expressamente convencionados nas cláusulas de cobertura ratificadas no texto dos aditivos ou **endossos**, que fazem parte integrante e inseparável da **apólice** e que salvo expressa menção em contrário, ocorram, em relação às garantias concedidas pelo aditivo "a", no âmbito geográfico estipulado no presente contrato de seguro.

**III - Riscos Excluídos (colocar em negrito):**

A Seguradora não indenizará:

- 1) Perdas, danos ou responsabilidades decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil, militar e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, greves e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- 2) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano consequente, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares. Para fins desta exclusão, "combustão", abrangerá qualquer processo auto- sustentador de fissão nuclear;
- 3) Perdas ou danos em consequência de ventos de velocidade igual ou superior a de 60 nós, terremotos e outras convulsões da natureza, salvo quando a aeronave estiver em vôo ou manobra, prevalecendo para a determinação da velocidade do vento, a informação do posto meteorológico oficial mais próximo do local do acidente;
- 4) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralização da aeronave segurada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice.
- 5) Este seguro não se aplica a danos morais pelas quais o **Segurado** vier ser legalmente obrigado a pagar como resultado de danos materiais e/ou corporais provocados a terceiros. Por danos morais entende-se toda e qualquer ofensa ou violação a honra, ao afeto, a liberdade, a profissão, ao respeito aos mortos, a psique, a saúde, ao nome, ao bem estar e a

# SEGURO AERONÁUTICO



## Condições Gerais de Apólice

PÁGINA

2

PROCESSO SUSEP Nº

15414.004674/2004-21

vida.

6) Este seguro não se aplica a danos estéticos pelos quais o **Segurado** vier ser legalmente obrigado a pagar como resultado de danos materiais e/ou corporais provocados a terceiros. Por danos estéticos entende-se todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética.

### IV - Vigência e Cancelamento do Contrato

1) O seguro terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na apólice e vigorará por um ano, salvo disposição em contrário.

2) a renovação não é automática, salvo acordo entre as partes, se o for está ocorrerá somente uma vez, devendo as outras renovações ter anuência expressa.

3) a **Seguradora** terá um prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da **proposta** sob protocolo, para se pronunciar sobre a aceitação do seguro.

4. A ausência de manifestação, por escrito, da **Seguradora**, quanto ao não acolhimento da proposta no prazo previsto neste item, caracterizará a aceitação implícita do seguro.

5. Havendo recusa da **proposta**, a **Seguradora** efetuará a devolução do **prêmio** recebido: se em reais (R\$), corrigido monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou qualquer outro índice que o substitua, caso venha a extinguir-se, à partir da data do pagamento até a sua restituição; se em dólares(us\$), corrigido de acordo com a variação cambial, preço de compra na também da data do pagamento até a sua restituição.

6. Nos Contratos de seguros cujas propostas forem protocoladas sem pagamento de prêmio não haverá cobertura até a data de aceitação da proposta.

7. Em caso de não aceitação, dentro do prazo previsto nesta cláusula, exclusivamente nos contratos de seguro cujo pagamento de prêmio foi efetuado antecipadamente, a cobertura do seguro ainda terá validade por quarenta e oito horas úteis após o recebimento pelo proponente da formalização da recusa pela **Seguradora**, descontando-se do prêmio pago, apenas a parcela referente ao período, “pro-rata-temporis”, em que vigorou a cobertura.

### V - Limites de Responsabilidade

1 - Os limites de responsabilidade constantes da **apólice**, nos aditivos e/ou **endossos**, os quais foram aceitos pelo **Segurado**, representam os limites máximos das indenizações exigíveis de acordo com as condições desta **apólice**.

2 - Os limites de responsabilidade especificados para as diferentes garantias desta **apólice**, ou nos diferentes itens da Garantia R.E.T.A., devem ser considerados, sempre, como inteiramente distintos e destinados a indenizações completamente diferentes.

### VI - Âmbito Geográfico

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no perímetro indicado na **apólice**.

### VII - Inspeção de Aeronaves

A **Seguradora** se reserva o direito de, a qualquer tempo e mediante notificação prévia, inspecionar ou fazer inspecionar a **aeronave** e, para esse fim, terá livre acesso a qualquer local sob o controle do **Segurado**, onde a **aeronave** possa estar.

### VIII - Concorrência de Apólices

1. O **Segurado** que, na vigência da apólice, pretender obter novo seguro sobre o mesmo interesse, e contra o mesmo risco, junto à outra **Seguradora**, deve previamente comunicar a sua intenção, por escrito, a todas as Sociedades Seguradoras envolvidas.

2. Na ocorrência de sinistro, a distribuição das responsabilidades pelas apólices, obedecerá às seguintes condições:

- Quando a soma das indenizações, calculadas individualmente por apólice, for igual ou inferior aos prejuízos, a indenização devida será como se cada apólice fosse única existente para garantir os prejuízos verificados;

- Quando a soma das indenizações, calculadas individualmente por apólice, ultrapassar o valor dos prejuízos, cada Sociedade Seguradora participará com o percentual do prejuízo verificado, correspondente à proporção entre o valor da indenização que seria devido pela sua apólice e a soma das indenizações individuais de todas as apólices envolvidas

**O VALOR TOTAL DA INDENIZAÇÃO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR, EM HIPÓTESE NENHUMA, O VALOR REAL DO BEM NO MOMENTO DO SINISTRO.**

### IX - Alterações

1 - **Segurado é obrigado a comunicar a Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de má-fé.**

2 - Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do **Segurado**, a **Seguradora**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao **Segurado**.

3 - A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, e a diferença do prêmio será restituída pela **Seguradora**.

4 - Na hipótese de agravação do risco, sem culpa do **Segurado**, a **Seguradora** poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.

**O Segurado perderá direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato**

### X - Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, obtida a concordância da outra parte, sendo que:

A) quando a rescisão for por iniciativa do **Segurado**, a **Seguradora** reterá o **prêmio** relativo ao tempo decorrido, calculado de acordo com a tabela constante do item XI – pagamento do prêmio – sub-item 6, das Condições Gerais, bem como os emolumentos de lei constante da **apólice**;

B) Quando a rescisão for por iniciativa da **Seguradora**, esta reterá o **prêmio** na base "pró-rata-temporis" e também os impostos / emolumentos.

### XI - Pagamento do Prêmio

1 - Fica entendido e ajustado que nos seguros pagos em parcela única, qualquer **indenização** por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do **prêmio** houver sido realizado pelo **Segurado**, o que deve ser feito, no máximo até a data limite prevista para este fim, no documento de cobrança.

2 – A data limite para pagamento do **prêmio** não poderá ultrapassar o trigésimo dia da emissão da **apólice**, da fatura ou da conta mensal do aditivo de renovação, dos aditivos ou **endossos** dos quais resulte aumento do **prêmio**.

3 – Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do **prêmio** poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

4 – Caso ocorra um **sinistro** dentro do prazo de pagamento do **prêmio**, sem que ele seja efetuado, o direito à **indenização** não ficará prejudicado, se o **prêmio** respectivo for pago ainda naquele prazo.

5 – Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice ou aditamento a ela referente, ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

# SEGURO AERONÁUTICO



## Condições Gerais de Apólice

PÁGINA

5

PROCESSO SUSEP Nº

15414.004674/2004-21

6 – Se o pagamento do **prêmio** do presente seguro for fracionado, o seu cancelamento por falta de pagamento de qualquer das parcelas será efetuado considerando-se a tabela de prazo abaixo, baseada no percentual de **prêmio** anual pago.

Prazo dias	% do prêmio anual	Prazo dias	% do prêmio anual
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88
120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98
180 dias	70	365 dias	100

Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

7 – No caso do item anterior, o **Segurado** poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do **prêmio** devido dentro do período da cobertura contratada na forma do mesmo item anterior, acrescido unicamente de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

8 – Decorridos os prazos estabelecidos no item 7 acima, sem que tenha sido efetuado o pagamento do **prêmio** devido à **Seguradora**, a **apólice** e aditamento(s) a ela referente, ficará (ão) de pleno direito cancelada sem mais nenhum efeito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

9 – Os pagamentos de **prêmios** efetuados por meio de cheques, só serão considerados para efeito de cobertura após a competente compensação dos mesmos perante os bancos sacados.

10 – Ocorrendo a perda total da aeronave, real ou construtiva, as prestações vincendas, excluindo o adicional de fracionamento, serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

11 - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

12 - Nos seguros custeados através de fracionamento de prêmio deverá ser garantido ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados, quando for o caso.

**XII - Ocorrência de Sinistro**

1 - Verificando-se qualquer ocorrência que acarrete, ou possa acarretar, responsabilidade para a **Seguradora**, o **Segurado** deverá:

A) Notificar a **Seguradora** dessa ocorrência, de imediato, pelo meio mais rápido possível, independentemente do preenchimento do **aviso de sinistro**, informando o prefixo da **aeronave**, data do acidente, local do acidente, cidade mais próxima do local do acidente, estado, bem como a estimativa dos danos corporais e materiais;

B) fornecer, por escrito, o mais breve possível, à **Seguradora**, pormenores completos do acidente colocando à sua disposição todos os livros, registros, dados, informações, plantas, desenhos e especificação referentes à **aeronave** e seus acessórios, que lhe forem razoavelmente solicitados provando a veracidade deles;

C) Fornecer à **Seguradora** os nomes e endereços de duas testemunhas, no mínimo, bem como de todas as pessoas interessadas, salvo nos casos de impossibilidade comprovada;

D) Avisar, por escrito, à **Seguradora**, qualquer pedido de **indenização** de passageiros, seus herdeiros ou de terceiros, relativo à ocorrência, encaminhando, também, qualquer carta ou documento a ela referente;

E) Comunicar, sem demora, à **Seguradora**, o recebimento de quaisquer contraféis de intimações ou citações, relativas à ocorrência, sem prejuízo das providências imediatas de sua parte que se fizerem necessárias;

F) Fazer e consentir que a **Seguradora** faça tudo quanto for aconselhável e possível para evitar ou diminuir qualquer dano, avaria ou responsabilidade que possam ser indenizáveis por força desta **apólice**;

G) Reservar, gratuitamente, na **aeronave** de socorro que por ventura for enviada ao local do acidente, seja ela de sua propriedade ou não, um lugar para um representante autorizado da **Seguradora**, salvo nos casos de absoluta e comprovada impossibilidade.

2 - A **Seguradora** poderá, de acordo com o **Segurado**, providenciar para reduzir a extensão dos prejuízos, ficando no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela **Seguradora**, não implicarão em reconhecimento da obrigação de indenizar os danos verificados.

3 - Ocorrendo roubo, furto ou desaparecimento da aeronave segurada e decorrido prazo mínimo de 60 (sessenta) dias estabelecidos pelo C.B.A. (Código Brasileiro de Aeronáutica) sem que se tenha notícia oficial do seu paradeiro, mediante comprovação hábil, a **Seguradora** reconhecerá a perda total da mesma e providenciará o pagamento da **indenização**, ressalvadas, porém, as indenizações por vidas humanas, que dependerão da necessária declaração judicial de óbito, na forma estabelecida no item 6 abaixo;

4- A liquidação de qualquer **sinistro** coberto por esta **apólice** se processará consoante também as regras constantes dos aditivos anexos à mesma.

# SEGURO AERONÁUTICO



## Condições Gerais de Apólice

PÁGINA

7

PROCESSO SUSEP Nº

15414.004674/2004-21

5 – A documentação básica para regulação deste sinistro, além das providências antes referidas, consiste em:

- ✓ Aviso de sinistro;
- ✓ Boletim de ocorrência;
- ✓ Documentação da aeronave :
  - I.A.M – inspeção anual de manutenção;
  - Log book – caderneta de manutenções da aeronave, com o registro atualizado de todas as manutenções exigidas para aquele tipo de aeronave.

6 - As indenizações devidas por este seguro serão pagas em 30 dias contados a partir da apresentação por parte do **Segurado** de toda a documentação e informações complementares solicitadas, observando-se, também, os prazos legais estabelecidos no C.B.A Código Brasileiro de Aeronáutica), quando necessário.

Em decorrência do exame dos documentos básicos antes referidos, em caso de dúvida fundada e justificável, a **Seguradora** tem o direito de solicitar outros documentos que se façam necessários a regulação e liquidação de sinistros. Neste caso, o prazo mencionado acima será suspenso e reiniciada a contagem de novo prazo a partir do recebimento de todos os documentos e informações complementares.

**6.1. A indenização devida deverá ser atualizada monetariamente, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, desde a data do aviso do sinistro, até a data do efetivo pagamento.**

**6.2. Caso não seja paga a indenização após este prazo de 30 dias inicial ou a partir da recontagem, esta será paga acrescida de juros de mora de 6% ao ano, calculado pro-rata die.**

### XIII - Reintegração

Poderá ocorrer a reintegração da **apólice**, segundo o disposto na cláusula adicional 06 - reintegração automática constante do tópico das “cláusulas adicionais”.

### XIV - Perda de direitos

Além dos casos previstos em lei, a **Seguradora** ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- 1) O **Segurado** ou **beneficiário** deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- 2) O **Segurado** ou **beneficiário** fizer declarações falsas ou por qualquer meio procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta **apólice**;
- 3) A **aeronave** for usada para fim adverso ao indicado nesta **apólice** ou tiver alteradas as suas condições de aeronavegabilidade;
- 4) O **Segurado** ou **beneficiário** houver arrendado ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, o interesse na **aeronave** SEGURADA, SEM O ACORDO DA **SEGURADORA**;
- 5) O **Segurado** ou **beneficiário** não tiver, antes da ocorrência do **sinistro**, dado ciência à

# SEGURO AERONÁUTICO



## Condições Gerais de Apólice

PÁGINA

8

PROCESSO SUSEP Nº

15414.004674/2004-21

**Seguradora** da existência de qualquer outro seguro sobre a **aeronave** segurada.

6) Em caso de fraude e/ou culpa do **Segurado** ou **beneficiário**

7) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do **Segurado**, não haverá perda de direito, mas a **Seguradora** poderá rescindir o contrato, ou, se preferir, propor a sua continuidade, cobrando, nas duas hipóteses, mesmo após ocorrência de sinistro, a diferença do prêmio.

8) Atos ilícitos, culposos, exceto para cobertura de Responsabilidade Civil, ou dolosos, praticados pelo **Segurado**, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, pelos sócios controladores da empresa segurada, pelos seus dirigentes e administradores legais, pelos beneficiários e pelos representantes legais de cada uma destas pessoas.

### XV - Sub-rogação de direitos

A **Seguradora** uma vez paga a indenização, ficará sub-rogada até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações do **Segurado** contra terceiros, cujos atos, fatos ou omissões tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir, conforme o caso, do Estipulante ou do **Segurado**, em qualquer tempo, instrumento de cessão adequado e demais documentos hábeis para o exercício desses direitos. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do **Segurado**, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.

É exigido do **Segurado** que não pratique qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da **Seguradora** contra terceiros, responsáveis pelos sinistros cobertos pela Apólice, não se permitindo que venha a fazer o **Segurado**, com os mesmos, acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito.

### XVI - Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em Lei.

### XVII - Avisos e Comunicações

Todos os avisos e comunicações exigidos nesta **apólice**, deverão ser dados por escrito.

### XVIII - Foro

Fica eleito o foro da comarca do domicílio do **Segurado** para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro, entre o **Segurado** e a **Seguradora**.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – ADITIVO A – GARANTIA CASCOS****1 - Objeto do seguro****1.1. Perda ou avaria da aeronave**

Respeitados os limites indicados na “especificação de seguro aeronáutico” a **Seguradora**, com base nas condições deste contrato, se obriga a indenizar o **Segurado** pelos prejuízos decorrentes de **sinistro** com **aeronave** caracterizada nesta **apólice**, e seus equipamentos e acessórios enquanto a bordo.

**2 - Cobertura**

2.1 - Os riscos cobertos são os seguintes:

A) Acidentes, qualquer que seja a causa, exceto o conseqüente dos riscos excluídos previstos nos sub-ítem “1”, “2”, “3”, “4”, “5” e “6” do item 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais;

B) Atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico que não se relacione com aqueles enumerados no sub-ítem “1” do item III – Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.2 - São indenizáveis até o limite máximo indicado na “especificação de seguro aeronáutico”, os seguintes prejuízos:

A) Os danos materiais causados à **aeronave** em decorrência de um **risco coberto**;

B) As despesas de socorro e salvamento da aeronave sinistrada, quando necessárias e, devidamente comprovadas.

**3 - Prejuízos não indenizáveis**

3.1 - A **Seguradora** não indenizará:

A) O desgaste normal e a depreciação pelo uso;

B) Os estragos mecânicos e quebras;

C) O roubo ou furto de peças, acessórios e equipamentos da **aeronave**.

3.2 - Não serão indenizáveis os prejuízos decorrentes de acidentes:

3.2.1 - Atos ilícitos, culposos, exceto para cobertura de Responsabilidade Civil, ou dolosos, praticados pelo **Segurado**, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, pelos sócios controladores da empresa segurada, pelos seus dirigentes e administradores legais, pelos beneficiários e pelos representantes legais de cada uma destas pessoas, ou com inobservância das leis, regulamentos ou instruções que regem a navegação aérea, por parte do **Segurado** ou a seu mando;

3.2.2 - Se não tiver havido observância do disposto nas alíneas “a” e “c” do item 4 deste aditivo, quando a **aeronave** estiver paralisada no solo;

3.2.3 - Quando a **aeronave** estiver em vôo ou manobra, salvo estipulação expressa em contrário:

A) Sem ter certificado de navegabilidade em vigor, exceto com a devida autorização do órgão governamental competente;

B) Fora dos limites do território nacional;

C) Não tendo aos comandos, pessoa legalmente habilitada, exceto:

C.1) Nos vôos "solos" efetuados por alunos regularmente inscritos e com autorização dos respectivos instrutores e estes devidamente habilitados;

C.2) Por motivo de força maior que sobrevenha durante o vôo;

D) Com excesso sobre o peso máximo indicado nesta **apólice** ou sobre o autorizado pela autoridade competente;

E) Em disputa de corridas, tentativas de quebra de "records", vôos de exibição e de acrobacias, exceto quando a exibição ou a acrobacia for parte integrante da instrução e executada em avião apropriado, observado os regulamentos em vigor;

F) Transportando explosivos ou inflamáveis como carga, bem como os respectivos tambores vazios;

G) Em pouso, decolagem ou tentativa para realizá-los em lugares que não sejam aeródromos ou aeroportos homologados ou registrados, exceto quando provado que tal operação foi de absoluta emergência, isto é, local utilizado, ou cuja utilização foi tentada, não estava no plano de vôo, nem a operação decorreu de ato de vontade, mas foi absolutamente necessária e inteiramente devido à circunstâncias alheias a qualquer ato, fato, omissão ou culpa imputável ao comandante ou a quem na emergência o estiver substituindo.

## 4 - Permanência no Solo

4.1 - Permanecendo a **aeronave** no solo, para revisão, reconversão ou reparos, ou por ordem de qualquer autoridade, sua cobertura passa a limitar-se às perdas e aos danos verificados quando estiver:

A) Estacionada em local permitido, devidamente estejada, calçada ou ancorada;

B) Em serviço de manutenção, inclusive em testes de motores, em terra;

C) Em remoção de um lugar para outro, no mesmo aeroporto, sem que estejam sendo utilizados seus próprios meios de propulsão e sendo rebocada por veículo adequado para esse fim.

## 5 - Perda total

5.1 - Considera-se perda total, para fins desta cobertura, o **sinistro** cujos prejuízos e despesas indenizáveis importem, no mínimo, em 75% (setenta e cinco por cento) do "valor ajustado".

5.1.1 - Sendo necessária a substituição de partes ou peças da **aeronave** que não existirem no país, o **Segurado** não poderá argumentar, com a inexistência das mesmas, para pleitear a perda total da **aeronave**.

5.1.2 - Em caso de perda total, não será deduzida a **franquia** estipulada na “ especificação de seguro aeronáutico”, salvo estipulação expressa em contrário.

## 6 - Abandono

6.1 - O **Segurado** não poderá fazer o abandono da **aeronave** segurada, quando ocorrida a perda total, observadas as demais condições desta **apólice**.

6.2 - O **Segurado** será responsável pela boa guarda dos remanescentes da **aeronave** até 30 dias contados da data de aceitação do abandono pela **Seguradora**.

6.3 O **Segurador** deverá tomar todas as providências que estejam ao seu alcance, a fim de minorar as conseqüências do risco.

6.4 - O não cumprimento dos termos descritos neste item poderá acarretar, ao **Segurado**, a perda do direito à indenização.

6.5 - Não ocorrendo o abandono, a **Seguradora** poderá indenizar o **Segurado** por qualquer das formas previstas no item 7 - reposição, ressalvado o disposto no subitem 8.1 - salvados.

## 7 - Reposição

7.1 - A **Seguradora** indenizará o **Segurado**, seguindo um dos critérios:

- A) pagar em dinheiro;
- B) mandar reparar os danos;
- C) substituir a **aeronave** por outra equivalente.

7.1.1 - No caso de reposição dos bens destruídos ou avariados, ter-se-ão por validamente cumpridas pela **Seguradora** as suas obrigações, com o reestabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que se encontravam imediatamente antes do **sinistro**.

7.2 - Em qualquer hipótese, a obrigação da **Seguradora**, no caso de perda total, é limitada ao valor atual de uma **aeronave** igual, ou na falta desta, da que mais lhe assemelhe quanto à capacidade, força motora, ano de fabricação e tipo, ainda que o Limite Máximo de Indenização seja maior que esta limitação.

7.3. **Caberá ao Segurado a escolha de um dos critérios de indenização. Caso a opção feita seja pela substituição ou reparação da aeronave, a Seguradora na impossibilidade de tal reparação ou substituição, indenizará o respectivo valor em moeda corrente.**

## 8 - Salvados

8.1 - Para a **indenização**, os salvados, se configurada a perda total, as peças ou as partes substituídas no reparo da **aeronave** parcialmente sinistrada, passarão a pertencer à **Seguradora**, ressalvados os casos em que tenham sido negociados diretamente com o **Segurado**, quando, então, o correspondente valor será abatido da **indenização** devida pelo **sinistro**.

## 9 - Remoção do Bem Sinistrado

9.1 - Em caso de **sinistro** coberto por esta **apólice**, a **aeronave**, seus acessórios e suas partes componentes só poderão ser removidos ou mudados de posição pelo **Segurado** ou seus prepostos, com o consentimento da **Seguradora** e depois de vistoriados pelas autoridades competentes, exceto quando necessários:

- A) desembaraçar pessoas e animais e/ou remover malas de passageiros ou mercadorias;
- B) prevenir sua destruição;
- C) impedir que atente contra a segurança pública; e
- D) evitar obstrução.

9.2 - O **Segurado** deverá tomar todas as providências no sentido de proteger e de minorar os prejuízos da **aeronave** acidentada ou de seus remanescentes.

## 10 - Alteração do valor ajustado e da franquia

Nos seguros contratados em dólar norte americano, o valor ajustado e a **franquia** constantes na **apólice** serão corrigidos automaticamente em função da variação cambial do dólar norte-americano, ficando, em consequência, reajustados, na data do **sinistro**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Vac = (Vai \times Tcs) / Tci, \text{ onde}$$

Vac = valor ajustado corrigido, em moeda nacional, na data do **Sinistro**.

Vai = valor ajustado inicial, em moeda nacional.

Tcs = taxa cambial de venda vigente na data do **sinistro**; e

Tci = taxa cambial de venda vigente na data do início deste Seguro.

Se, na data do **sinistro**, o limite segurado constante desta **apólice** for inferior ao valor ajustado corrigido calculado (Vac), o **Segurado** será considerado responsável pela diferença e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco que a sociedade **Seguradora**, na proporção da responsabilidade que lhe couber em rateio.

## 11 - Participação do Segurado

11.1 - Além da **franquia** indicada na “ especificação de seguro aeronáutico” desta **apólice**, será

obrigatoriamente deduzido do montante a indenizar, inclusive na perda total, um percentual de 20% (vinte por cento), a título de participação do **Segurado** em cada **sinistro** ocorrido em campos de pouso não homologados nem registrados, exceção feita às **aeronaves** do tipo "turbo-hélice" e "jato-puro".

11.2 - A aplicação do acima exposto pressupõe o risco coberto, isto é, o pouso em tais campos quando caracterizada a absoluta emergência, continuando sem cobertura a operação intencional, como definido na alínea "g" do sub-item 3.2.3. do item 3 – Prejuízos não indenizáveis, das Condições Gerais

## 12 - Devolução de prêmio em consequência de permanência no solo

12.1 - A permanência da **aeronave** no solo, para revisão, reconversão, ou reparos, ou por ordem de qualquer autoridade, dará direito ao **Segurado** a uma devolução de **prêmio**, desde que essa permanência:

- A) Não seja consequente de **sinistro** indenizado ou que origine qualquer **indenização**;
- B) Ultrapasse o período de 14 ou 30 dias consecutivos, conforme se trate de **aeronave** pertencente a, ou explorada por linhas regulares de navegação aérea ou outras pessoas e entidades.

12.2 - Para gozar do direito à devolução de **prêmio** o **Segurado** deverá avisar à **Seguradora**:

1 - Em se tratando de linhas regulares de navegação aérea:

- A) As permanências no solo iniciadas e não interrompidas no mês imediatamente anterior - até o dia 15 de cada mês;
- B) As retomadas de vôo das **aeronaves** cuja permanência no solo ultrapassar o mês de início - até a véspera do reinício dos vôos;

2 - Em se tratando de outras pessoas ou entidades:

- A) Data de início da permanência no solo - até 10 dias após a mesma data, por escrito e contra recibo;
- B) A data da retomada de vôo - em data anterior à da retomada, por escrito e contra recibo.

12.3 - A data a ser considerada para o retorno à cobertura de "vôo e manobra", será, sempre, a do primeiro vôo de experiência.

12.4 - o **Segurado** deverá fornecer, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do vencimento da **apólice**, um demonstrativo do período de permanência no solo superiores aos limites previstos no item 12.1, acima verificados durante a **vigência** do seguro e devidamente avisados conforme item 12.2, para fins de cálculo da devolução do **prêmio** respectivo.

12.5 – O **prêmio** a devolver será calculado "pro-rata-temporis" pela diferença entre a taxa da cobertura e a de permanência no solo.

**13 - Rescisão e reintegração**

13.1 - O pagamento de **indenização** consequente de perda total, como definido no item 4 destas condições especiais, importará na rescisão automática deste seguro, sem que o **Segurado** tenha direito a qualquer devolução do **prêmio** correspondente ao período a decorrer. Fica, no entanto, a **Seguradora** obrigada a devolver, a partir da data do **sinistro**, o **prêmio** relativo as demais coberturas contratadas e não indenizadas;

13.2 - O pagamento de qualquer **indenização** decorrente de prejuízo inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor ajustado importará na dedução do limite segurado as indenizações pagas por força do presente contrato. Poderá, todavia, ocorrer a reintegração do limite segurado, segundo o disposto na cláusula adicional 6 – reintegração facultativa constante do tópico das “cláusulas adicionais”.

13.2.1 - No caso da ocorrência de **sinistro** durante o período de reparação da **aeronave**, a responsabilidade da **Seguradora** fica limitada ao valor remanescente da **aeronave**, acrescido das despesas efetuadas com os reparos, devidamente comprovados, limitada, de qualquer forma, ao limite segurado.

13.2.1.1 - Entende-se como valor remanescente da **aeronave** o limite segurado deduzido do valor indenizável em consequência do **sinistro** anterior.

# SEGURO AERONÁUTICO



## Condições Especiais – Aditivo B

PÁGINA

1

PROCESSO SUSEP Nº

15414.004674/2004-21

### CONDIÇÕES ESPECIAIS - ADITIVO "B" – GARANTIA RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR E TRANSPORTADOR AÉREO - R.E.T.A.

#### 1. Objeto do Seguro

##### 1.1 - Responsabilidade do explorador ou transportador aéreo

1.1.1- Respeitados os limites estipulados no presente contrato de seguro, será garantido o reembolso ao **Segurado** de toda e qualquer **indenização** por danos corporais e/ou materiais, causados pela(s) **aeronave(s)** caracterizada(s) nesta **apólice**, a que o mesmo venha a ser judicialmente obrigado a pagar com andamento em dispositivo do Código Brasileiro de Aeronáutica - C.B.A, acordos internacionais devidamente ratificados pelo governo brasileiro, ou por acordo expressamente autorizado pela **Seguradora**, desde que aplicáveis ao mesmo acidente, obedecidas as condições gerais da **apólice** e as condições especiais deste aditivo, correndo por conta do **Segurado** quaisquer eventuais excessos aos citados limites.

1.1.2- A obrigação da **Seguradora** será totalmente devida em moeda nacional e, se parte de, ou toda, essa obrigação tiver de ser expressa em moeda estrangeira, o efetivo reembolso a seu cargo será feito mediante conversão para a moeda nacional, com base na taxa cambial de compra em vigor na data de realização do pagamento pelo **Segurado** ao(s) terceiro(s) prejudicado(s).

#### 2. Condições Especiais

##### 2.1 - Definições

2.1.1 - Para fins deste seguro, entende-se por:

A) "um mesmo acidente" os danos sucessivos sempre que causados por um mesmo ato ou fato;

B) "danos corporais" o evento exclusiva e diretamente oriundo de agente ou fato externo, súbito, involuntário e violento, capaz de determinar lesões físicas que, por si só e independente mente de toda e qualquer outra causa, tenham como consequência direta, a morte ou a invalidez permanente parcial ou total, a incapacidade temporária dos passageiros, tripulantes e terceiros não transportados, ou que tornem necessário um tratamento médico;

C) danos a "pessoas e bens no solo" e "danos por colisão ou abalroamento", aqueles decorrentes diretamente da utilização da **aeronave** segurada, bem como os originados por pessoas ou coisas dela caídas ou projetadas, inclusive pelos alijamentos resultantes de força maior.

##### 2.2 - Passageiros e tripulantes

2.2.1 - Com relação aos passageiros ou tripulantes, o presente seguro abrange única e exclusivamente os acidentes ocorridos durante a permanência a bordo da **aeronave**, em vôo ou manobra ou nas operações de embarque e desembarque.

2.2.2 - Considera-se, também, como operação de embarque e desembarque o transporte de passageiro ou tripulante para ou de local onde o mesmo deva embarcar na aeronave ou dela tenha desembarcado, desde que tal transporte seja fornecido pelo transportador aeronáutico sob

sua responsabilidade.

## 2.3 - Responsabilidade por acidente

2.3.1 - A responsabilidade da **Seguradora** por acidente, quanto às pessoas transportadas, abrangerá o número de assentos, indicado nas características da **aeronave**, inclusive crianças de colo e o próprio **Segurado** mais o número de tripulantes ali declarados.

2.3.2 - Ocorrendo um acidente, a **Seguradora** se obriga a reembolsar o **Segurado**:

2.3.2.1 - Em relação ao passageiros (transporte remunerado ou gratuito):

- A) Em caso de morte: da quantia paga aos beneficiários, circunscrita ao "limite por pessoa", constante da classe "1" desta garantia;
- B) Em caso de invalidez permanente: da quantia paga, calculada de conformidade com a tabela de invalidez constante desta garantia, circunscrita ao "limite por pessoa";

B.1) Se, depois do pagamento de uma **indenização** por invalidez permanente, sobrevier a morte do acidentado, ainda em consequência do acidente, a **Seguradora** pagará a diferença entre a importância já paga e o "limite por pessoa";

C) Em caso de assistência médica e despesas suplementares: das despesas relativas ao tratamento médico ou cirúrgico por médico legalmente habilitado, inclusive internação em hospital;

D) Em caso de incapacidade temporária: das diárias de 1‰ (hum por mil) do "limite por pessoa" e até o máximo de 100 (cem) que tiverem sido pagas ao acidentado por ter este, em consequência do acidente e por prescrição médica, ficado inibido de exercer suas atividades normais;

E) Em caso de perda, dano ou avaria de bagagem, a responsabilidade da **Seguradora** não excederá os valores praticados pela legislação vigente por quilograma da bagagem sinistrada, observado o limite máximo previsto nesta garantia;

2.3.2.1.1 - A soma dos reembolsos devidos pelo subitem 2.3.2.1 não poderá ultrapassar "limite por pessoa" constante da classe "1" desta garantia;

2.3.2.2 -- Em relação aos tripulantes:

A) Em caso de morte: da quantia paga aos beneficiários, circunscrita ao "limite por pessoa" constante da classe "2" desta garantia;

B) Em caso de invalidez permanente: da quantia paga; calculada de conformidade com a tabela de invalidez constante desta garantia, circunscrita ao "limite por pessoa";

B.1) Se, depois do pagamento de uma **indenização** por invalidez permanente, sobrevier a morte do acidentado, ainda em consequência do acidente, a **Seguradora** pagará a diferença entre a importância já paga e o "limite por pessoa";

# SEGURO AERONÁUTICO



## Condições Especiais – Aditivo B

PÁGINA

3

PROCESSO SUSEP Nº

15414.004674/2004-21

C) Em caso de assistência médica e despesas suplementares: das despesas relativas ao tratamento médico ou cirúrgico por médico legalmente habilitado, inclusive internação em hospital;

D) Em caso de incapacidade temporária: das diárias de 1‰ (hum por mil) do "limite por pessoa" e até o máximo de 100 (cem) que tiverem sido pagas ao acidentado por ter este, em consequência do acidente e por prescrição médica, ficado inibido de exercer suas atividades normais;

E) Em caso de perda, dano ou avaria de bagagem, a responsabilidade da **Seguradora** não excederá os valores praticados pela legislação vigente por quilograma da bagagem sinistrada, observado o limite máximo previsto nesta garantia;

Nota: A cobertura acima, para bagagem e objetos que o passageiro ou tripulante conservar sob a sua guarda, conforme letra "e" dos subitens 2.3.2.1 e 2.3.2.2 deste aditivo, prevalece da seguinte forma:

A) nas **aeronaves** de linhas regulares de navegação aérea ou de linhas aéreas regionais: conforme indicado;

B) Nas demais **aeronaves**: a cobertura não abrange os riscos de roubo e extravio;

2.3.2.2.1 - As indenizações devidas pelo subitem 2.3.2.2 deste serão pagas nos termos do código brasileiro de aeronáutica – c.b.a., porém, sem dedução do valor da **indenização** que receberem ou que teriam direito a receber pela legislação de acidentes do trabalho;

2.3.2.3 - Em relação a danos causados a pessoas e bens no solo no âmbito geográfico definido no presente contrato: da quantia paga a quem de direito, nos termos do código brasileiro de aeronáutica – c.b.a., circunscrita aos limites constantes da classe "3" desta garantia;

2.3.2.4 - Em relação aos danos causados à **aeronave** abalroada: da quantia paga a quem de direito, nos termos do código brasileiro de aeronáutica – c.b.a., circunscrita aos limites constantes da classe "4" desta garantia.

## 2.4 - Assistência médica e despesas suplementares

2.4.1 – Consistirão assistência médica e despesas suplementares, reembolsáveis pela **Seguradora**, quando devidamente comprovadas e desde que diretamente relacionadas com acidente decorrente do uso da **aeronave** segurada:

A) As relativas a tratamento médico ou cirúrgico devendo, nesta hipótese, o **Segurado** fornecer à **Seguradora** o atestado da casa de saúde ou hospital onde se tenha efetuado o tratamento, com esclarecimentos minuciosos acerca da natureza deste;

B) As decorrentes da hospitalização dos acidentados, inclusive a de um acompanhante quando prescrito por médico, devendo ser apresentada à **Seguradora** discriminação de todas as despesas efetuadas;

# SEGURO AERONÁUTICO



## Condições Especiais – Aditivo B

PÁGINA

4

PROCESSO SUSEP Nº

15414.004674/2004-21

C) As referentes aos honorários médicos;

D) As efetuadas com gastos de farmácia, indispensáveis ao completo tratamento do acidentado;

E) As decorrentes de remoção do acidentado, sempre que se tornar necessária para a sua hospitalização ou for indispensável para a completa eficiência do tratamento a que tiver de submeter-se.

### 2.5 - Salvamento de pessoas e bens

2.5.1 - Estão, ainda, cobertos pelo presente seguro, desde que sofridas pela vítima em conexão direta com qualquer acidente da **aeronave** segurada, as lesões corporais sofridas em consequência da tentativa de salvamento de pessoas ou bens.

### 2.6 - Indenização e reembolsos

2.6.1 - As indenizações ou reembolsos previstos nesta garantia ficam condicionados a que:

A) O **Segurado** tenha possibilitado aos acidentados, no mais curto prazo possível, meios de assistência e tratamento médicos;

B) O **Segurado**, sempre que for julgado necessário pela **Seguradora**, permita que o tratamento do acidentado seja acompanhado por médico por ela indicado;

C) O **Segurado**, os passageiros ou seus **beneficiários** apresentem à **Seguradora** prova que justifique o pagamento dos respectivos reembolsos ou indenizações.

### 2.7 - Danos a terceiros no solo

2.7.1 - Nos casos de danos materiais causados pela **aeronave** caracterizada nesta **apólice** a bens de terceiros no solo, competirá ao **Segurado** tomar, desde logo, todas as medidas tendentes a minorar os danos.

2.7.2 - A **Seguradora** garante reembolsar o **Segurado** por despesas com remoção, armazenamento e proteção dos remanescentes, desde que razoavelmente justificáveis e devidamente comprovadas, bem como por honorários pagos a peritos, desde que tenha havido o prévio assentimento da **Seguradora**.

2.7.3 - No caso de a **aeronave** causar, simultaneamente, danos a pessoas e bens materiais, fica estabelecido o critério de precedência das indenizações, de acordo com os dispositivos legais que regulam a matéria.

### 2.8 - Pagamento de indenizações

2.8.1 - O **Segurado** não assumirá qualquer obrigação, nem fará nenhum pagamento, oferta ou promessa de pagamento sem o consentimento, por escrito, da **Seguradora**.

2.8.2 - A **Seguradora** não reconhecerá qualquer responsabilidade assumida pelo **Segurado** por

# SEGURO AERONÁUTICO



## Condições Especiais – Aditivo B

PÁGINA

5

PROCESSO SUSEP Nº

15414.004674/2004-21

convênio ou contrato que esteja em desacordo com o estipulado nesta **apólice**.

2.8.3 - Em casos especiais e a seu critério, a **Seguradora**, devidamente assistida pelo **Segurado**, poderá pagar às vítimas ou aos seus **beneficiários** as indenizações cabíveis.

### 2.9 - Ações decorrentes de *sinistros*

2.9.1 - Proposta qualquer ação, o **Segurado** dará imediato aviso à **Seguradora** que, a seu critério, poderá nomear os advogados de defesa.

2.9.1.1 - Quando os advogados de defesa tiverem sido nomeados pela **Seguradora**, esta indenizará também as custas judiciais e os honorários de advogados devidos.

2.9.2 - No caso de a **Seguradora** julgar conveniente, o **Segurado** poderá promover acordo judicial ou extrajudicial, com as vítimas, ou seus **beneficiários**.

2.9.3 - Fixada a **indenização** devida, seja por acordo, seja por sentença passada em julgado, a **Seguradora** mediante os respectivos documentos, efetuará, dentro do prazo de 30(trinta) dias úteis, o pagamento da importância que lhe couber.

2.9.4 - Se o **Segurado** for condenado a pagar o dano sob forma de rendimento e a depositar títulos em garantia, a **Seguradora** fará o necessário depósito, inscrevendo os juros em favor de quem de direito. No caso de o depósito exceder o limite da responsabilidade da **Seguradora**, caberá ao **Segurado** completá-lo.

### 2.10 - Tabela de invalidez

2.10.1 - É a seguinte a "tabela de invalidez" a que se referem os itens 2.3.2.1-b e 2.3.2.2-b desta garantia:

Tabela para o cálculo da **indenização** nos casos de danos corporais

Invalidez Permanente	Discriminação	Percentual sobre a indenização inicial
Total	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de ambos os membros superiores, ou inferiores, ou de ambas as mãos ou ambos os pés	100
	Perda total e completa da visão de ambos os olhos ou de um olho, quando o acidentado já não tinha a outra vista	100
	Alienação mental total	100
	Perda completa da visão de um olho	30
Parcial	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Diversos	Idem, idem, de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
Parcial	Anquilose total do maxilar inferior	30

# SEGURO AERONÁUTICO



## Condições Especiais – Aditivo B

PÁGINA

6

PROCESSO SUSEP Nº

15414.004674/2004-21

Invalidez Permanente	Discriminação	Percentual sobre a indenização inicial
membros superiores		
	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de um dos membros superiores	70
	Idem, idem, de um dos antebraços	65
	Idem, idem, de uma das mãos	60
	Idem, idem de um dos polegares	25
	Idem, idem, de qualquer outro dedo	15
Parcial membros inferiores		
	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de um dos membros inferiores ou de um dos pés	50
	Idem, do dedo grande de um dos pés	10
	Idem, de qualquer outro dedo de um dos pés	3
	Encurtamento de uma das pernas, de 2cm ou mais	25

2.10.2 - Quando do mesmo acidente resultar a invalidez de mais de um membro ou órgão, a **indenização** será calculada somando-se as percentagens estabelecidas na tabela supra sem que possa, todavia, o total destas exceder de 100%, e, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma não poderá exceder a **indenização** prevista para a perda completa do membro ou órgão.

2.10.3 - No caso de perda ou anquilose de uma ou mais falanges, a **indenização** será proporcional ao número de falanges atingidas.

2.10.4 - Em todos os casos de invalidez permanente parcial, não especificados na tabela acima, a importância da **indenização** será estabelecida tomando-se por base as percentagens previstas na tabela supra e o grau de incapacidade resultante do acidente.

2.10.5 - No caso de decisão judicial passada em julgado, estabelecendo indenizações superiores às resultantes das percentagens constantes da tabela acima, o direito do **Segurado** ao reembolso não ficará prejudicado, respeitados os limites máximos fixados na presente garantia.

2.11 - Devolução de prêmio em consequência de permanência da aeronave no solo

2.11.1 - A permanência no solo da **aeronave** não pertencente à categoria de linhas regulares de navegação aérea, para revisão, reconversão ou reparos, ou por ordem de qualquer

# SEGURO AERONÁUTICO



## Condições Especiais – Aditivo B

PÁGINA

7

PROCESSO SUSEP Nº

15414.004674/2004-21

autoridade, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, dará direito ao **Segurado** a uma devolução do **prêmio** relativo às classes 1 e 2, desde que qualquer delas não tenha originado qualquer reclamação.

2.11.2 - Para gozar do direito a essa devolução de **prêmio** o **Segurado** deverá avisar aos seguradores, por escrito e contra recibo:

A) A data de início da permanência no solo - até 10 (dez) dias após a mesma data;

B) A data da retomada de vôo - em data anterior a da retomada.

2.11.3 - Durante o período avisado como de permanência no solo, fica a cobertura concedida para a classe ou classes com referência à qual ou às quais tenha sido solicitada a devolução de **prêmio**.

2.11.4 - O **Segurado** deverá fornecer, por ocasião do vencimento da **apólice**, um demonstrativo dos períodos de permanência no solo superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, verificados durante a **vigência** do seguro e devidamente avisados, conforme item 2.11.2, para os fins de cálculo de devolução do **prêmio**, cabendo a emissão do respectivo **endosso** pela **Seguradora**.

2.11.5 - Quando, em consequência de **sinistro**, a **aeronave** ficar impossibilitada de voltar a operar até a data do vencimento da **apólice**, o **Segurado** terá direito à devolução do **prêmio** relativo às classes 1 e 2, pelo período a decorrer a partir da data do **sinistro**, desde que qualquer delas não tenha originado qualquer reclamação.

2.11.6 - O **prêmio** a devolver será calculado "pro-rata-temporis".

2.11.7 - Com referência às classes 3 e 4 não será permitida qualquer devolução de **prêmio**.

## 2.12 - Rescisão

2.12.1 - A rescisão do seguro somente dará direito a devolução de **prêmio** ao **Segurado**, com referência à classe ou classes que não hajam originado qualquer reclamação durante o período de **vigência** do seguro.

**CLÁUSULAS ADICIONAIS****Cláusula Adicional 1-a - cobertura casco limitada à permanência no solo planadores**

Fica entendido e concordado que, tendo sido o **prêmio** calculado com a redução correspondente, a cobertura concedida pelo aditivo "a" - garantia cascos , desta **apólice** é limitada ao(s) dano(s) sofrido(s) pela(s) **aeronave(s)** (planador(es)) segurada(s) quando:

- A) Estacionada em local permitido, devidamente hangarada ou esteiada;
- B) Em serviço de manutenção;
- C) Em remoção de um lugar para outro, dentro do mesmo aeroporto, sendo utilizados os meios adequados para esse fim".

**Cláusula Adicional 1-b - cobertura casco limitada à permanência no solo - demais aeronaves**

Fica entendido e concordado que, tendo sido o **prêmio** calculado com a redução correspondente, a cobertura concedida pelo aditivo "a" - garantia cascos , desta **apólice** é limitada ao(s)dano(s) sofrido(s) pela(s) **aeronave(s)** segurada(s) quando:

- A) estacionada em local permitido, devidamente esteiada, calçada ou ancorada;
- B) em serviço de manutenção, inclusive em testes de motores, em terra;
- C) em remoção de um lugar para outro, no mesmo aeroporto, sem que estejam sendo utilizados seus próprios meios de propulsão e sendo rebocada por veículo adequado para esse fim".

**Cláusula Adicional 2 - cobertura casco limitada à perda total**

"Fica entendido e concordado que, tendo sido o **prêmio** calculado com a redução correspondente, a cobertura concedida pelo aditivo "a" – garantia cascos desta **apólice** para a(s) **aeronave(s)** segurada , é limitada ao(s) dano(s) decorrente(s), exclusivamente, da perda total conforme definição constante

No item 4 – perda total das condições especiais – aditivo "a".

**Cláusula Adicional 3 - cobertura parcial para tripulantes**

Fica entendido e concordado que, tendo sido o **prêmio** calculado com a redução correspondente, a cobertura prevista nas condições especiais - aditivo "b" – Garantia R.E.T.A., para a classe 2 - tripulantes, é concedida nos termos estritamente exigidos pelo código brasileiro de aeronáutica- c.b.a.,isto é, com dedução do valor das indenizações a que os mesmos tripulantes teriam direito pela legislação de acidentes do trabalho.

**Cláusula Adicional 4 - cobertura adicional para transportes como carga de explosivos e/ou inflamáveis**

Fica entendido e concordado que, nos termos do subitem 3.2.2.3 das condições especiais - aditivo "a" - garantia casco, não obstante o disposto na alínea "f" do mesmo subitem, dá cobertura à perda ou avaria da **aeronave** durante o transporte, como carga, de explosivos e/ou inflamáveis, bem como dos respectivos tambores vazios, desde que o referido transporte seja devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

### Cláusula Adicional 5 - cobertura adicional para ventos de velocidade igual ou superior a 60 (sessenta) nós

Fica entendido e concordado que, não obstante o disposto na condição geral sub-item 3, do item III – Riscos Excluídos, esta **apólice** dá cobertura às perdas e danos causados à(s) segurada(s) em consequência de ventos de velocidade igual ou superior à de 60 (sessenta) nós, continuando excluídos os demais riscos previstos na mesma alínea.

### Cláusula Adicional 6 - Reintegração Facultativa

Mediante pagamento de prêmio adicional, fica entendido e acordado que, em modificação ao disposto no subitem 13.2 - rescisão e reintegração das condições especiais do "aditivo a - garantia cascos" desta **apólice**, que, em caso de **indenização** decorrente de prejuízo inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor ajustado, o Limite Máximo de Indenização previsto no citado aditivo ficará automaticamente reintegrada do valor da **indenização** paga, a critério da **Seguradora**, podendo ter ou não pagamento de prêmio adicional a ser definido nas Condições Particulares.

### Cláusula Adicional 7 - Extensão do perímetro do seguro

1 - cobertura casco

"Fica entendido e concordado que, nos termos do subitem 3.2.3 das condições especiais - aditivo "a" - garantia cascos e cláusula adicional 28 – cobertura de responsabilidade civil a 2º. Risco da Garantia R.E.T.A., abrangem o perímetro de cobertura estabelecido na **apólice**.

Fica, ainda, entendido e concordado que qualquer **indenização** devida pela **Seguradora** será paga em moeda brasileira se o pagamento for no Brasil, e em dólar norte americano se for no exterior.

### Cláusula Adicional 8 - vôo de traslado

1 - vôo de traslado, exclusivamente.

Fica entendido e concordado que a cobertura concedida nas condições especiais - aditivo "a" – garantia cascos e Cláusula Adicional 28 – cobertura de responsabilidade civil a 2º risco da Garantia R.E.T.A. Ficam limitadas aos riscos verificados durante o vôo de traslado da(s) **aeronave(s)** a realizar-se entre os aeroportos devidamente identificados na **apólice**.

A cobertura abrange o vôo de traslado desde o momento em que o avião é recebido pelo **Segurado** ou seus prepostos até o momento em que chegue ao aeroporto de destino. Fica, ainda, entendido e concordado que qualquer **indenização** que vier a ser paga pela **Seguradora** será efetivada na moeda em que for devida, com observância das leis, regulamentos ou instruções que regem a matéria.

# SEGURO AERONÁUTICO



## Condições Adicionais

PÁGINA

3

PROCESSO SUSEP Nº

15414.004674/2004-21

A) a **apólice** deverá ser emitida com **vigência** a avisar, observado o mínimo de 15 dias, e após a realização do vôo de traslado a **Seguradora** deverá emitir **endosso** declarando as datas de **vigência** efetiva do seguro, ajustado o **prêmio**, se couber;

B) É permitido que o seguro de que trata este item seja realizado em dólares norte-americanos.

2 - Vôo de Traslado Contratado Simultaneamente com Seguro de Vigência Anual.

Fica entendido e concordado que, nos termos do subitem 3.2.3 das condições especiais - aditivo "a" – garantia cascos e Cláusula Adicional 28 – cobertura de responsabilidade civil a 2º. Risco da Garantia R.E.T.A., em extensão ao disposto na alínea b, abrange o vôo de traslado entre os aeroportos das cidades devidamente identificados na **apólice**, desde o momento em que o avião é recebido pelo **Segurado** ou seus prepostos. Fica, ainda, entendido e concordado que qualquer **indenização** devida pela **Seguradora** será paga em moeda brasileira se o pagamento for no Brasil, e em dólar norte americano se for no exterior.

2.1 - A **apólice** deverá ser emitida com **vigência** a avisar, e após a realização do vôo de traslado a **Seguradora** deverá emitir **endosso** declarando as datas de **vigência** efetiva do seguro.

### Cláusula Adicional 11 - cobertura provisória

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago(s) o(s) **prêmio(s)** correspondente(s), esta **a pólice** dá cobertura provisória a(s) **aeronave(s)** especificada(s) nesta **apólice** ou até que a documentação seja regularizada.

### Cláusula Adicional 12 - Coincidência de vencimento de apólices

Fica entendido e concordado que o presente seguro é contratado por prazo inferior a um ano com o fim de igualar o vencimento do seguro com a data do vencimento da(s) demais **apólice(s)** existentes, aqui expressamente declaradas.

### Cláusula Adicional 13 - Fracionamento do Prêmio

1 - Fica entendido e concordado que o **prêmio** líquido da presente **apólice** será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescida dos adicionais de fracionamento cabíveis, do custo da **apólice** e do respectivo imposto, e, as demais, acrescidas do respectivo imposto, tudo de conformidade com o disposto na **apólice**:

2 - Qualquer **indenização** decorrente deste contrato dependerá de que o pagamento das parcelas tenha sido efetuado, ou até as datas determinadas.

3 - Ocorrendo perda total, real ou construtiva, as prestações vincendas serão compensadas por ocasião do pagamento da **indenização**.

4 - Deverá ser garantido ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados, quando for o caso.

## Cláusula Adicional 15 - Desconto de frota

Fica entendido e concordado que, tendo o **prêmio** desta **apólice** sido calculado com o desconto correspondente ao número total de **aeronaves** seguradas, inclusive indicadas nesta **apólice**, o **Segurado** se obriga a:

a) Dar imediato aviso, por escrito, a esta **Seguradora**, da exclusão de qualquer **aeronave** sob outra **apólice**;

B) Pagar a diferença do **prêmio** que couber, caso sejam excluídas do seguro **aeronaves** em número superior à metade daquele que determinou o desconto concedido".

## Cláusula Adicional 16-A - Cláusula Adicional Aplicável ao Seguro de Casco de Helicópteros

1) "Declara-se para os devidos fins e efeitos que a cobertura da presente **apólice** refere-se a pilotos de helicópteros, legalmente habilitados na especialidade, e com o mínimo de 500 horas de experiência, ficando entendido e concordado que, sem prejuízo de outras disposições existentes na **apólice**, se na ocasião do **sinistro** o aparelho tiver aos comandos pessoa com menor número de horas de experiência, o **Segurado** participará da **indenização**, inclusive em perda total, nas seguintes proporções: se o piloto tiver até 100 horas de vôo em helicópteros - percentagem obtida pela fórmula:  $80 - 0,56 \text{ hph}$  (oitenta menos cinquenta e seis centésimos do número de horas voadas pelo piloto em helicópteros); se tiver entre 100 e 500 horas em helicópteros - percentagem obtida pela fórmula:  $30 - 0,06 \text{ hph}$  (trinta menos seis centésimos do número de horas voadas pelo piloto em helicópteros). a presente cláusula não se aplicará quando o helicóptero tiver aos comandos chegador oficialmente designado e no exercício pleno dessas funções".

2) "Fica entendido e concordado que, tratando-se de helicópteros, não se aplicam ao presente seguro as restrições da alínea "g", do subitem 3.2.3, da cláusula 3 - prejuízos não indenizáveis das condições especiais – aditivo a – garantia cascos e o disposto no subitem 5.1.2, cláusula 5 – perda total das condições especiais - aditivo A - garantia cascos. fica, porém, estabelecido que, em caso de **sinistro**, e ressalvada a hipótese de absoluta emergência, conforme definida na alínea "g" acima citada, não serão indenizáveis os prejuízos quando o local utilizado não apresente as condições técnicas mínimas de segurança para a operação de helicópteros do tipo do **Segurado**.

## Cláusula Adicional 16-b - Cláusula adicional aplicável ao seguro de casco se aviões agrícolas

"Declara-se para os devidos fins e efeitos que a cobertura da presente **apólice** refere-se a pilotos legalmente habilitados na especialidade e no exercício efetivo da "aviação agrícola" com o mínimo de 200 horas, ou de 400 horas, conforme estejam pilotando **aeronaves**, respectivamente, do tipo "ipanema", ou outros tipos, ficando entendido e acordado que, sem prejuízo de outras disposições existentes na **apólice**, se na ocasião do **sinistro** o equipamento em uso tiver aos comandos pessoas com experiência inferior aos limites aplicáveis na forma do

# SEGURO AERONÁUTICO



## Condições Adicionais

PÁGINA

5

PROCESSO SUSEP Nº

15414.004674/2004-21

acima exposto, o **Segurado** participará da **indenização**, inclusive em perda total, nas seguintes proporções em função do percentual obtido por uma das fórmulas abaixo, conforme se aplicar:

tipo de equipamento em uso	experiência do piloto em operações agrícolas	percentual de participação do Segurado
ipanema	inferior a 200 horas	40-0,20 hpa+
demais	inferior a 100 horas entre 100 e 400 horas	60-0,36 hpa 32-0,08 hpa

### Cláusula Adicional 17 - Credor hipotecário ou fiduciário

Atendendo ao solicitado pelo **Segurado** e tendo em vista o interesse do credor(es) citado na **apólice**, com garantia hipotecária ou garantia de alienação fiduciária da(s) **aeronave(s)** segurada(s) por esta **apólice**, a **Seguradora** concorda com as seguintes condições:

1) No caso de danos parciais, sofridos pela(s) **aeronave(s)** segurada(s) acima mencionada(s), a **indenização** cabível será paga ao **Segurado**, a título de reembolso das despesas por ele efetuadas com a sua reparação, salvo se o credor, por escrito, comunicar à **Seguradora** a sua decisão de serem tais indenizações devidas ao próprio;

2) No caso de perda total, assim considerados todos os prejuízos iguais ou superiores a 75% do limite segurado, e estando em vigor a hipoteca ou a alienação fiduciária, qualquer **indenização** será paga ao credor até o montante do seu crédito, sendo qualquer saldo, se houver, pago diretamente ao **Segurado**;

3) Salvo estipulação em contrário na **apólice**, a cobertura do seguro ficará automaticamente cancelada e conseqüentemente revogados os direitos que a presente cláusula confere ao credor, no caso de falta de pagamento do **prêmio** ou de qualquer de suas parcelas que seja devida segundo as condições desta **apólice**.

3.1) No caso de falta de pagamento do **prêmio** adicional, ficará automaticamente cancelada a cobertura a cujo custeio ela se destine, ficando portanto revogados, no que a ela se refere, todos os direitos do referido credor.

4) O presente seguro só poderá ser cancelado, no todo ou em parte, ou sofrer qualquer modificação que reduza ou restrinja a cobertura, por qualquer outro motivo que não seja falta de pagamento do **prêmio**, hipótese já regulada no item (3), mediante acordo entre **Segurado** e **Seguradora**, sob condições expressamente autorizadas ou homologadas pelo credor. caso haja **prêmio** a ser devolvido, será o mesmo posto, em moeda nacional, à disposição de quem tiver pago o **prêmio**.

5) No caso de existir qualquer outro seguro sobre a mesma aeronave segurada, aplicar-se-á, por analogia, o disposto no item 7 - contribuição proporcional - das condições gerais desta **apólice**. para maior clareza, fica estipulado e concordado que:

a) A **Seguradora** continuará responsável perante o credor até o montante de seu interesse,

se existir outro seguro realizado pelo **Segurado** sem o conhecimento do credor;

b) A **Seguradora** pagará ao **Segurado**, e apenas a este, a proporção de **indenização** que exceder o interesse do credor, se existir um outro seguro realizado pelo credor sem o conhecimento do **Segurado**;

c) A **Seguradora**, no caso de qualquer outro seguro realizado pelo credor ou pelo **Segurado** com o conhecimento prévio da **Seguradora**, será responsável apenas pela proporção das perdas ou danos correspondentes à relação que existir entre o Limite Máximo de Indenização desta **apólice** e o total dos Limites Máximos de Indenizações dos outros seguros válidos e exigíveis, de caráter semelhante, sobre a mesma **aeronave**.

6) No caso de, por força do disposto nesta cláusula, o credor tiver direito de receber qualquer **indenização** da **Seguradora**, assistirá a esta o direito de, se preferir, pagar ao credor o montante do seu crédito na ocasião, ficando a **Seguradora** sub-rogada, de pleno direito, em todos os direitos, ações e garantias do referido credor contra o **Segurado**.

7) No caso de, por força do contrato celebrado entre o credor e o **Segurado**, a hipoteca ou alienação fiduciária for executada durante a **vigência** desta **apólice**, esta continuará em vigor até o seu vencimento.

8) No caso de no curso do seguro vier a verificar-se qualquer mudança de titular da propriedade da **aeronave** segurada por esta **apólice**, tal mudança só valerá e obrigará a **Seguradora** depois que o credor lhe tiver manifestado, por escrito, a sua concordância com a dita mudança.

#### **Cláusula Adicional 18 - Quebra de garantia aeronáuticos**

Anexo e fazendo parte da presente **apólice** sobre a(s) **aeronave(s)** segurada(s) que está(estão) onerada(s) por uma hipoteca ou alienação fiduciária em favor do credor definido na **apólice**, fica entendido e concordado que:

1 - O seguro garantido pela **apólice** não será invalidado em relação aos interesses do credor por qualquer ação ou negligência do **Segurado**, exceto nos casos de mudança no título ou na propriedade da **aeronave**, substituição, apropriação indébita, ocultação pelo **Segurado** na posse da **aeronave**, situações essas que não estarão cobertas pela presente. ressalve-se, contudo, que:

1.1 - A **Seguradora** comunicará, quando do início da cobertura, a(s) data(s) de vencimento do pagamento do **prêmio** da **apólice**, ou parcelas do mesmo, ao credor e ao **Segurado**, cabendo o seu pagamento no prazo devido, sob pena de ser automaticamente cancelada a garantia da **apólice** e desta cláusula, a partir daquela data, nos termos da legislação em vigor, observada, para todos os fins, a cláusula de pagamento do **prêmio** constante da **apólice**.

1.2 - O credor notificará a **Seguradora**, de qualquer agravação no risco de que tiver conhecimento e que, se não for prevista na **apólice**, será nela endossada, cabendo ao credor ou ao **Segurado** efetuar o pagamento de qualquer **prêmio** adicional decorrente de agravação. fica ainda entendido e concordado que a cobertura concedida por esta cláusula, para o credor, está limitada à **vigência** desta **apólice**.

2- Se o **Segurado** deixar de comprovar o dano dentro do prazo concedido pelas condições da apólice, o credor o fará dentro dos 60 dias subsequentes, pelos meios e modos previstos na apólice e ainda sujeitar-se-á às estipulações da mesma no que tange à avaliação, prazo de pagamento e providências de ordem judicial.

3 - Sempre que a **Seguradora** for responsável perante o credor por qualquer quantia por perdas e danos cobertos por esta cláusula, mas não pela **apólice** propriamente dita, sua responsabilidade, em nenhum caso, excederá o montante da dívida acima declarada, deduzidas as prestações vencidas, os juros não vencidos, as despesas de carteira e o **prêmio** financiado não expirado de seguro, se houver.

4 - Após o pagamento de qualquer soma ao credor, como previsto pela presente, a **Seguradora** estará legalmente sub-rogada, até o montante de tal pagamento, em todos os direitos do credor, por todas as garantias havidas, inclusive as colaterais ao débito e o credor deverá assinar e transferir à **Seguradora** todos os instrumentos de garantia pertinente à **aeronave**, não devendo porém, qualquer sub-rogação, prejudicar o credor em recuperar o montante não indenizado pelo seguro.

#### Cláusula Adicional 19 - Valor acordado

"Fica entendido e concordado que, ao contrário do disposto no item 7 das condições especiais do aditivo "a", garantia casco, e por ter sido o valor do presente seguro previamente acordado entre as partes contratantes, a **Seguradora** abandona o direito à reposição obrigando-se a efetuar o pagamento de qualquer **indenização** com base nas quantias indicadas como "limite segurado" aplicável ao aditivo "a".

#### Cláusula Adicional 20 - ingestão

1) Fica entendido e acordado que, não obstante o disposto na alínea "b", do item 3.1, da cláusula 3 - prejuízos não indenizáveis, das condições especiais do aditivo "a" (garantia cascos), os prejuízos decorrentes de danos sofridos por motores à reação (de propulsão a "jato" ou "turbo-hélice"), em consequência de sucção (ingestão) de objeto estranho ao mesmo, serão considerados indenizáveis por esta **apólice**, desde que, e somente se, tais danos tenham sido provocados por evento súbito e acidental, cujos efeitos no funcionamento do motor atingido exijam sua imediata retirada de serviço para reparos.

2) Fica, no entanto, também entendido e acordado que os prejuízos decorrentes de danos a motores, provocados por ingestão de corpos a eles estranhos, tais como: pedras, cascalho, areia, poeira, gelo e similares, os quais progressivamente afetem seu funcionamento, mesmo que acabem redundando na necessidade de sua remoção para reparos, ou sejam somente constatados em inspeções de rotina, ou ainda, por ocasião de sua abertura para conserto de defeitos, não serão indenizáveis por este seguro, porquanto entendidos como consequentes de desgaste normal ou depreciação pelo uso.

3) A **franquia** prevista nesta **apólice** aplicar-se-á a todo e qualquer **sinistro** decorrente de ingestão, inclusive nos casos em que o motor seja considerado técnica ou economicamente irrecuperável, ficando ainda entendido que, mesmo na hipótese de ingestão por mais de um motor da **aeronave**, ainda que simultaneamente ocorridas, a **franquia** será aplicada aos prejuízos referentes a cada motor atingido, sendo considerado, para fins de seguro, um

**sinistro** independente ocorrido em cada motor.

3.1) Mesmo que o presente seguro estabeleça **franquia** específica para o risco de ingestão, no caso de sinistro que resulte em danos também a outras partes da **aeronave**, aplicar-se-á ao total dos prejuízos apurados, já incluindo aqueles sofridos pelos motores, somente a **franquia** prevista na **apólice** para as demais ocorrências abrangidas pelas condições especiais do aditivo "a" (garantia cascos).

4) Ratificados os demais termos e condições desta **apólice**, o direito a qualquer **indenização** estará prejudicado se a reclamação do **Segurado** não for feita com estrita observância do item XII – ocorrência de sinistros das condições gerais, bem como se o motor, objeto da necessidade de remoção prematura, tiver sua desmontagem iniciada sem a presença de representante indicado pela **Seguradora**.

#### Cláusula Adicional 22 - Exclusão de guerra, seqüestro e outros riscos

1 - Fica entendido e concordado que esta **apólice** não cobre **sinistros** causados por:

a) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja ou não guerra declarada), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, poder militar ou usurpado ou tentativas para usurpação do poder;

b) Qualquer detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação similar ou força ou substância radioativa;

c) Greves, tumultos, comoções civis ou distúrbios trabalhistas;

d) Qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agentes de um poder soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional;

E) Qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem;

f) Confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição por direito ou uso por, ou por ordem de qualquer governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local;

g) Sequestro ou qualquer apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da **aeronave** ou da tripulação em voo (incluindo qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) por parte de qualquer pessoa ou pessoas a bordo da **aeronave** agindo sem o consentimento do **Segurado**.

2 - Além disso esta **apólice** não cobre **sinistros** ocorridos enquanto a **aeronave** estiver fora do controle do **Segurado** por motivo de qualquer dos riscos acima indicados.

3 - A **aeronave** será considerada sob o controle do **Segurado** no momento do retorno em segurança da **aeronave** ao **Segurado** em um aeroporto não excluído do perímetro geográfico desta **apólice** e perfeitamente adequado às operações da **aeronave** (tal retorno em segurança exigirá que a **aeronave** efetue o estacionamento com os motores desligados e sem violência).

## Cláusula Adicional 23 - guerra

Seção I - Perda ou danos à aeronave da Cláusula Adicional nº. 23 – guerra

Conforme os termos, condições e limites aqui estabelecidos, a **Seguradora**, a sua opção, pagará, substituirá ou reparará a perda ou danos a cada **aeronave** descrita na “especificação de seguro aeronáutico” (daqui por diante denominada “a **aeronave**”), causados por:

- a) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja ou não guerra declarada), guerra civil, rebelião revolução, insurreição, lei marcial, poder militar ou usurpado ou tentativas para usurpação do poder;
- B) Greves, tumultos, comoções civis ou distúrbios trabalhistas;
- c) Qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agente(s) de um poder soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional;
- d) Qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem.

Seção II - Exclusões gerais da Cláusula Adicional nº. 23 – Guerra

Este seguro exclui perda, danos ou despesa direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) Querra (haja ou não guerra declarada) entre quaisquer dos seguintes estados: reino unido, estados unidos da américa, França, federação russa, república popular da china; não obstante, se qualquer **aeronave** estiver em vôo quando da eclosão de tal guerra, esta exclusão não se aplicará até que a mencionada **aeronave** tenha completado sua primeira aterrissagem depois disso;
- b) Qualquer detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação similar ou força ou substância radioativa;
- c) Confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição por direito ou uso ou por ordem de qualquer governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local;
- d) Sequestro ou qualquer apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da **aeronave** ou da tripulação em vôo (incluindo qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) por parte de qualquer pessoa ou pessoas a bordo da **aeronave**, agindo sem o consentimento do **Segurado**, assim como qualquer perda ou dano subsequente a isso;
- e) Atraso, falta de uso, ou qualquer outro prejuízo que se seguir perda ou dano sofrido pela **aeronave**.

Seção III - Condições gerais da Cláusula Adicional no. 23 – guerra

### 1 - Proteção da aeronave

- a) O **Segurado** tomará tal providência, na medida do possível, para garantir a segurança da **aeronave** no evento de:

a.1) Danos cobertos ou não pela seção I da presente cláusula;

a.2) Aterrissagem forçada, não envolvendo danos de choque.

### Custos

b) Se a providência acima mencionada se fizer necessária por qualquer risco garantido pela seção I, a **Seguradora** pagará os custos normais de tal ação (inclusive remoção para lugar mais seguro) e quaisquer outros gastos ou serviços de salvamento necessários para tal providência.

Qualquer pagamento por parte da **Seguradora**, conforme acima mencionado, será em adição a qualquer responsabilidade coberta pela seção I da presente cláusula, em relação à **aeronave**, e o total de tais pagamentos, durante a **vigência** da **apólice**, não excederá 10% (dez por cento) da quantia especificada na “especificação de seguro aeronáutico” com respeito àquela **aeronave**.

### 2 - No evento de danos à aeronave:

#### A) Desmantelamento

Não deverá ser iniciado o desmantelamento da **aeronave** sem consentimento da **Seguradora**, exceto no que for necessário aos interesses da segurança, ou para impedir danos posteriores, ou para cumprir ordens legais.

#### B) Reparos

Conforme o parágrafo 6, abaixo, a **Seguradora**, pode exercer sua opção, de acordo com a seção I da presente cláusula, tomando como referência o custo de reparos pelo método dispendioso aprovado pela autoridade aeronáutica (sejam ou não executados tais reparos) e os reparos, se executados, o serão pelo mencionado método. não deverão ser iniciados reparos sem o consentimento da **Seguradora**.

#### C) Transporte

A menos que de outra forma aceito pela **Seguradora**, o transporte da obra e dos materiais deverá ser feito pelo método menos dispendioso.

### 3 - Substituição

Caso a **Seguradora** opte pela substituição da **aeronave**, esta substituição, a menos que fique mutuamente acordado de outra forma, será por **aeronave** da mesma marca e tipo, em condições razoavelmente semelhantes.

Salvo disposição em contrário, o seguro de um interesse **por menos do que valha** acarreta redução proporcional da indenização, no caso de sinistro parcial.

### Abandono

A menos que a **Seguradora** decida tomar a **aeronave** como salvados, de acordo com o parágrafo 5 (a) abaixo, esta permanecerá de toda forma como propriedade do **Segurado**, que não terá direito a abandoná-la à **Seguradora**.

#### 4 - Limites da seção I

a) Quantia máxima pagável pela **Seguradora** sob a seção I da presente cláusula será aquela especificada na “especificação de seguro aeronáutico”

#### 5 - Pagamento ou substituição

Caso a **Seguradora** pague ou substitua a **aeronave**, é condição para tal pagamento ou substituição que:

a) A **Seguradora** possa decidir tomar a **aeronave** (juntamente com todos os seus documentos de registro, marcas e propriedades) como salvados.

b) A **Seguradora** suceda a todos os direitos e recursos do **Segurado** com relação à **aeronave**, e, a pedido da **Seguradora**, este se prontifique a fazer tudo que for necessário ao exercício de tais direitos e recursos em nome do **Segurado**.

c) A cobertura concedida por este seguro termine, com relação àquela **aeronave**, mesmo se a **aeronave** for retida pelo **Segurado** para apreciação ou outros fins.

#### 6 - Quantias reembolsáveis pelo Segurado

Com respeito a cada reclamação do **Segurado**, de acordo com a seção I da presente cláusula, decorrente do mesmo acidente ou ocorrência registrada, deverá ser deduzida, em relação a cada unidade necessitando de substituição ou reparo, a proporção especificada abaixo, à época em que, a critério da autoridade aeronáutica, a unidade deva ser substituída ou revisada com o objetivo de se efetuar reparos (sejam ou não executados tais reparos):

$$\text{Proporção do } \mathbf{Segurado} = \frac{\text{quantidade de uso, ou tempo do início do período de revisão até a data do acidente}}{\text{período de revisão}} \times \text{custo de revisão da unidade}$$

Se a unidade inclui uma turbina, a fórmula acima pode ser aplicada separadamente a qualquer submontagem que conduza a um período de revisão diferente daquele da turbina.

## Definições

"**Autoridades aeronáutica**" significa a autoridade nacional do estado em que se acha registrada a **aeronave**, com responsabilidade pela aeronavegabilidade.

"**Unidade**" significa uma montagem de partes (inclusive quaisquer submontagens) da **aeronave** para a qual foi determinado um período de revisão. uma turbina, completa com ventoinha ou propulsor e todas as partes normalmente afixadas à turbina, quando é removida para revisão ou substituição, constitui uma só unidade.

"**Período de revisão**" significa a quantidade de uso, ou tempo de operação e/ou do calendário que, de acordo com a autoridade aeronáutica, determina quando a revisão ou substituição de uma unidade é necessária.

"**Custo de revisão da unidade**" significa o custo da obra e materiais que incidiria sobre a revisão ou substituição (uma ou outra; conforme a necessidade) ao final do período de revisão da unidade danificada ou unidade similar.

## 7 - Notificação de sinistro

Imediata notificação de qualquer evento com probabilidade de tornar-se **sinistro** deverá ser dada à **Seguradora**.

## 8 - Sinistros fraudulentos

Se o **Segurado** reclamar qualquer **sinistro** sabendo ser o mesmo falso ou fraudulento, quanto a valores ou outros, este seguro tornar-se-á nulo, e todas as reclamações em virtude disto, serão confiscadas.

## 9 - Arbitragem

Se qualquer disputa ou dúvida surgir entre o **Segurado** e a **Seguradora** com relação a este seguro, tal disputa ou dúvida poderá ser submetida a arbitragem, em comum acordo e visto específico do **Segurado** para a consumação da mesma.

## 10 - Mudança de risco

Caso haja qualquer mudança no tipo ou área das operações do **Segurado**, este deverá notificar imediatamente a **Seguradora**, pois nenhum **sinistro** decorrente de tais mudanças será recuperável, a menos que tal(is) mudança(s) tenha(m) sido aceita(s) pela **Seguradora**.

## 11 - Condições Prévias

a) A devida observância e cumprimento dos termos, estipulações, condições e **endossos** deste seguro, constituirão condições prévias para qualquer responsabilidade por parte da **Seguradora** para qualquer pagamento relativo a este seguro.

b) Este seguro não se tornará efetivo se, anteriormente à data pretendida para seu início, houver ocorrido qualquer evento que teria automaticamente terminado este seguro, conforme o

estabelecido na seção IV, abaixo, tivesse este seguro iniciado anteriormente a tal ocorrência.

Seção IV - cancelamento, término automático, suspensão e reformulação de termos da Cláusula Adicional no. 23 – guerra

### 1 - Rescisão contratual mediante aviso

a) O presente contrato de seguro poderá ser rescindido por qualquer das partes, total ou parcialmente, em relação a uma ou mais coberturas e a uma ou mais **aeronaves** seguradas, mediante aviso de cancelamento, em caso de ocorrência de fatos de qualquer natureza, independentes da vontade das partes, e que venham a agravar, ou mesmo tornar inasseguráveis, os riscos sob cobertura.

a.1) O aviso de cancelamento de que trata a presente cláusula será comunicado à outra parte, considerando-se efetiva de pleno direito a rescisão, 48 (quarenta e oito) horas a contar das 24 (vinte e quatro) horas g.m.t. (hora média de Greenwich) após a expedição do aviso.

b) Ocorrido o cancelamento, será observado o seguinte:

b.1) Quando a rescisão for de iniciativa do **Segurado**, a **Seguradora** reterá o **prêmio** relativo ao tempo decorrido, calculado de acordo com a "tabela de prazo curto" – item XI – cláusula de pagamento de prêmio – sub-ítem 6.

b.2) Quando a rescisão for decorrente de iniciativa da **Seguradora**, esta reterá o **prêmio** na base "pro-rata-temporis".

c) Todavia, as partes poderão, de comum acordo e dentro do prazo previsto para a rescisão (subitem a.1, supra), fazer remanescer o presente contrato, adaptando-o às novas condições vigentes.

d) Para a aplicação da presente cláusula, o **Segurado** obriga-se, na forma do disposto no código civil brasileiro, a comunicar à **Seguradora**, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de quaisquer fatos ou atos que venham a agravar ou tornar inasseguráveis os riscos cobertos, sob pena de, não o fazendo, perder direito à cobertura.

### 2 - Rescisão automática

a) O presente contrato de seguro se rescindirá automática e totalmente, em relação a uma ou mais coberturas e a uma ou mais **aeronaves** seguradas, independentemente de qualquer aviso ou comunicação, em caso de:

a.1) Ocorrência de qualquer detonação hostil de arma de guerra que empregue fusão atômica ou nuclear e/ou fusão ou reação semelhante ou força ou matéria radioativa que possa ser considerada arma nuclear de guerra, onde e quando quer que tal detonação possa ocorrer, e que sejam ou não envolvidos os bens segurados;

a.2) Eclosão de guerra, havendo ou não declaração formal, entre quaisquer dos seguintes países: reino unido, Estados Unidos da América do Norte, França, Federação Russa e República

Popular da China.

b) Ocorrido o cancelamento, conforme o previsto no item 2.a, acima, a **Seguradora** reterá o **prêmio** na base "pro-rata-temporis".

### 3 - Suspensão

A cobertura concedida por este seguro ficará suspensa, em relação à **aeronave** concernente:

a) No caso de a **aeronave** ser apropriada, requisitada ou confiscada por qualquer autoridade ou governo (seja civil, militar ou de fato) do estado a que pertença ou em que esteja registrada;

b) No caso de apreensão ilegal ou exercício indevido ou controle da **aeronave** ou tripulação em vôo (inclusive qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) intentados por qualquer pessoa ou pessoas a bordo da **aeronave**, agindo sem o consentimento do **Segurado**.

#### Seção V - Limites geográficos da Cláusula Adicional no. 23 – guerra

1 - Para os fins desta **apólice**, áreas excluídas significam território inclusive águas territoriais e/ou espaço aéreo:

a) Reclamado por um estado para os fins de soberania, ou

b) Publicamente notificado por qualquer estado como proibido ou perigoso para a aviação, por quaisquer motivos; dos estados ou áreas aqui definidas, ou outros expressos na **apólice**:

Afeganistão, Argélia, Angola, Burundi, Camboja, Colômbia, El Salvador, Ilha De Bougainville, Irã, Iraque, Líbano, Libéria, Líbia, Peru, Ruanda, Somália, Sudão, Zaire, Bósnia, E Os Seguintes Ex-Estados Da União Soviética: Armênia, Azerbaijão, Checheno / Ingushskaya, República Federal Da Iugoslávia (Sérvia & Montenegro), Macedônia E Albânia.

2 - Não obstante o acima exposto e conforme o **Segurado** obtenha todas as permissões necessárias adiantadamente, será permitido sobrevoar os estados ou áreas, definidos na **apólice**.

### Cláusula Adicional 24 - seqüestro

"Fica entendido e concordado que, não obstante o disposto na seção II (exclusões gerais) letra (d) da Cláusula Adicional 23 – guerra e mediante pagamento de **prêmio** adicional:

#### 1 - Seqüestro

A seção I da Cláusula Adicional 23 - guerra, passa a incluir destruição ou danos à **aeronave** decorrentes da apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da **aeronave** ou da tripulação em vôo (inclusive qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) intentados por qualquer pessoa ou pessoas a bordo da **aeronave**, agindo sem o consentimento do **Segurado**.

### 2 - Cobertura máxima de 15 dias após a aterrissagem

Se, como resultado de tal apreensão ou ilegal ou exercício indevido de controle, a **aeronave** aterrissar em um território diferente do estado em que está registrada, então, mesmo que tal território esteja fora dos limites geográficos da **apólice**, a cobertura concedida por esta **apólice** continuará, em relação àquela **aeronave**, enquanto estiver no solo (ou sendo pilotada ou em reparos para fins de deixar o mencionado território com o consentimento do governo local). toda a cobertura concedida por este parágrafo, em relação a tal **aeronave**, estará terminada:

- a) Às 24 horas (hora local) do 15º dia após tal aterrissagem;
- b) Quando qualquer notificação de cancelamento ou término automático da Cláusula Adicional 23 - guerra se efetivar;
- c) Quando do retorno seguro da **aeronave** ao **Segurado** em um aeródromo não excluído pelos limites geográficos da Cláusula Adicional 23 – guerra para a **aeronave** concernente, e inteiramente apropriado para a operação da **aeronave**.

Qual deles ocorra primeiro, a menos que tenha sido obtido acordo prévio por parte da **Seguradora**; tal aterrissagem segura requer que a **aeronave** seja parqueada com as turbinas desligadas, e sem qualquer coação. exclui-se qualquer reclamação por despesa com aterrissagem, custos de abastecimento ou gastos similares, ou decorrentes do seu não pagamento.

3 - A utilização desta cláusula terá o efeito de anular os termos da seção IV 3 b) da Cláusula Adicional 23 - guerra. Tudo mais conforme os termos, condições e limites estabelecidos na Cláusula Adicional 23 - guerra.

### Cláusula Adicional 25 - Confisco

"Fica entendido e concordado que, não obstante o disposto na seção II, exclusões gerais, letra c, da Cláusula Adicional 23 – guerra e mediante pagamento de **prêmio** adicional.

1 - A seção I da referida cláusula, passa a incluir perda ou danos à **aeronave** diretamente causados por confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição, por direito ou uso ou por ordem do governo (seja civil, militar ou de fato) e/ou autoridade pública ou local, de país abrangido no perímetro de cobertura da **apólice**. contudo, esta cláusula não dará cobertura a tal perda ou danos se provenientes de ordem do governo e/ou autoridade pública ou local.

2 - Nenhuma reclamação será considerada por qualquer perda decorrente de qualquer débito, falha em obter hipoteca ou penhor, ou qualquer outra causa de ordem financeira, sob ordem judicial ou outras.

3 - Nenhuma reclamação será igualmente considerada por qualquer perda decorrente de retomada da **aeronave** por qualquer credor, ou decorrente de qualquer acordo contratual

# SEGURO AERONÁUTICO



## Condições Adicionais

PÁGINA

16

PROCESSO SUSEP Nº

15414.004674/2004-21

ao qual qualquer **Segurado** proponente desta **apólice** possa ser parte.

4 - A cobertura concedida por esta cláusula está sujeita a:

a) Que o **Segurado** cumpra de toda forma as leis (locais ou outras) de qualquer país dentro de cuja jurisdição a **aeronave** possa estar;

b) Que todas as autorizações necessárias para a operação legal da **aeronave** tenham sido obtidas; perdas ou danos, decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações acima, não estarão cobertas pela presente cláusula.

5 - Nenhuma reclamação será ainda considerada por qualquer perda cuja notificação preliminar da ocorrência que deu origem à perda não tenha sido feita por escrito à **Seguradora**, tão logo o **Segurado** tenha tido ciência de tal ocorrência, comprometendo-se este, a qualquer tempo desde a data de tal notificação preliminar, a fazer a contribuir para que seja feito tudo o que for razoavelmente possível para evitar ou minimizar a perda, e recuperar a propriedade aqui segurada.

6 - Tudo o mais conforme os termos, condições e limites estabelecidos na **apólice**."

### Cláusula Adicional 27 - Exclusão da participação do Segurado

Fica entendido e acordado que tendo sido pago o **prêmio** adicional, fica sem efeito a participação do **Segurado** prevista no item 11 – participação do **Segurado** das condições especiais do aditivo "a" - garantia cascos.

### Cláusula Adicional 28 - Cobertura de responsabilidade civil a 2o. risco da Garantia R.E.T.A.

Fica entendido e acordado que tendo sido pago prêmio correspondente a presente cobertura garante ao **Segurado**, até o(s) limite(s) máximo(s) indicado(s) na respectiva **apólice**, a 2o risco da(s) cobertura(s) concedida(s) pela **apólice** do seguro r.e.t.a. ou por aquela que vier a renová-la, o reembolso das indenizações que o mesmo vier a ser obrigado a pagar judicialmente ou por acordo previamente autorizado pela **Seguradora**, por danos corporais e/ou materiais a transportados e/ou não transportados, em excesso aos limites individualmente estabelecidos pela legislação em vigor (código brasileiro de aeronáutica – c.b.a.) e decreto no. 85.266 de 20 de outubro de 1980).

### Cláusula Adicional 30 - Garantia especial de perda de prêmio

Tendo sido pago o **prêmio** adicional correspondente, fica entendido e acordado, em modificação ao disposto no subitem 13.1 do item 13 - rescisão e reintegração das condições especiais do aditivo "a" - garantia cascos desta **apólice**, que o presente seguro garante também ao **Segurado**, a título de **indenização** a restituição do **prêmio** e emolumentos decorrentes de rescisão automática do seguro, consequente de **indenização** de perda total de **aeronave** segurada.

### Cláusula Adicional 31 - pagamento total do prêmio

fica entendido e acordado que, na eventual ocorrência de perda total da **aeronave** segurada,

a diferença entre o **prêmio** total anual dessa **aeronave** e o valor do **prêmio** já pago tornar-se-á imediatamente devida.

### Cláusula Adicional 32 - De proteção e cobertura ( demais tipos de aeronaves )

Ajusta-se por meio desta cláusula que para o **Segurado** ter direito as coberturas da presente **apólice**, deverá apresentar à **Seguradora**, por ocasião do **sinistro**, os seguintes documentos, devidamente homologados e inspecionados pelo D.A.C. (Departamento de Aviação Civil), C.T.A. (Centro Técnico Aeroespacial) e F.A.A. (Federal Aviation Administration).

- I.A.M. - Inspeção Anual de Manutenção da **aeronave**

- Log book - caderneta de manutenções da **aeronave**, com o registro atualizado de todas as manutenções exigidas para aquele tipo de **aeronave**.

### Cláusula Adicional 33 – Cláusula de extensão de cobertura – Responsabilidade Civil Aeronáutico (AV-52E)

1. Tendo em vista que a apólice da qual esta cláusula faz parte inclui a cláusula de exclusão de guerra, seqüestro e outros riscos (Cláusula Adicional 22), e tendo sido pago prêmio adicional, fica entendido e concordado que ficam sem efeito as exclusões do item 1 da Cláusula Adicional 22 desta apólice, observando-se os termos e condições desta cláusula.

2. Fica ainda concordado que a cláusula abaixo aplica-se apenas a cobertura concedida no item 1 da Cláusula Adicional 22. **Esta cobertura não inclui responsabilidades por dano a qualquer propriedade no solo fora do Canadá e dos Estados Unidos da América, a menos que causado por ou em consequência do uso da aeronave.**

#### 3. Limitação de Responsabilidade

O limite de responsabilidade da Seguradora, no que se refere à cobertura concedida, está limitado a um sub-limite expresso na especificação desta apólice, em qualquer ocorrência ou no agregado anual, exceto no que se refere a passageiros para os quais o(s) limite(s) total (is) da apólice se aplica (m). Este sub-limite esta incluído dentro do limite total da apólice e não deve ser considerado em acréscimo a este.

#### 4. Cancelamento Automático

Nas hipóteses abaixo, a cobertura concedida por esta cláusula deve ficar automaticamente cancelada quando:

##### (i) Todas as Coberturas

- Houver a deflagração de guerra (quer haja ou não uma declaração formal de guerra) entre dois ou mais dos seguintes países, a saber : França, República Popular da China, Federação Russa, Reino Unido, Estados Unidos da América.

**(ii) Qualquer cobertura concedida no que se refere à exclusão do item 1 (a) da Cláusula Adicional 22.**

- mediante a detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação semelhante ou força ou matéria radioativa, o que quer que seja ou quando quer que tal detonação possa ocorrer e a aeronave segurada possa estar ou não envolvida.

**(iii) todas as coberturas**

- no que se refere a qualquer aeronave segurada requisitada tanto para ser transferida ao governo como para seu uso.

Entretanto se a aeronave segurada estiver em vôo quando (i), (ii) ou (iii) ocorrerem, a cobertura concedida por esta cláusula (a menos que cancelada, expirada ou suspensa de outra forma) deve ser mantida no que se refere a esta aeronave, até o término de sua primeira aterrissagem e o desembarque de passageiros.

**5. Revisão de Prêmio****a) revisão de prêmio e/ou limites geográficos (7 dias)**

Os seguradores notificarão para revisar o prêmio e/ou limites geográficos. esta notificação se tornará efetiva em sete dias, às 23:59 horas horário médio de Greenwich, a partir do dia em que a notificação for entregue.

**b) Cancelamento Limitado (48 horas)**

Após a detonação hostil de arma de guerra, conforme especificado no item 4 (ii) acima, os seguradores enviarão aviso de cancelamento de uma ou mais partes da cobertura concedida pelo item 1. desta cláusula em entendimento aos itens (c), (d), (e), (f) e/ou (g) da Cláusula Adicional 22. esta notificação se tornará efetiva em 48 horas, às 23:59 horas do horário médio de Greenwich, a partir do dia em que a notificação for entregue.

**c) Cancelamento (7 dias)**

A cobertura concedida por esta cláusula pode ser cancelada pelos seguradores ou pelo **Segurado** mediante notificação que se tornará efetiva em sete dias, às 23:59 horas do horário médio de Greenwich, a partir do dia em que a notificação for entregue.

**d) Notificações**

Todas as notificações referidas neste documento devem ser por escrito.

**Cláusula Adicional 34 – exclusão interpretação de datas por equipamentos eletrônicos (não aplicável a Cláusula Adicional 42 – cobertura adicional para acidentes pessoais, se contratado)**

"Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela **Seguradora**, que possa ser direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1 - Falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2 - Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do **Segurado** ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

3 - Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microships, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do **Segurado** ou não.

4 - A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja."

## Cláusula Adicional 35 - seguro moeda estrangeira

1 - O cheque de pagamento de **prêmio** em moeda estrangeira pode ser adquirido em qualquer banco que opere com câmbio.

2 - Para realização da operação adotar-se-á o " formulário para compra de cheque em moeda estrangeira " observando- se:

a) Os **prêmios** da operação serão pagos em dólares americanos;

b) Todas as vias serão apresentadas ao banco para aquisição do cheque, mediante operação de câmbio;

c) Fechado o câmbio, o banco preencherá os seguintes quadros do formulário:

- \* taxa de câmbio;
- \* equivalência em reais;
- \* número do contrato de câmbio;
- \* número do cheque em moeda estrangeira;
- \* data de emissão do cheque;
- \* nome do banco emitente;

\* nome e praça do banco sacado;

- d) Das duas vias do formulário, o banco reterá uma e entregará com o cheque ao **Segurado**;
- e) O **Segurado** deve entregar na companhia a via devolvida pelo banco, e o respectivo cheque, até a data do vencimento.
- 3 - Haverá incidência de 7,00 % (sete por cento) de iof sobre o valor do **prêmio**, que deverá ser pago à **Seguradora** em moeda nacional.

### Cláusula Adicional 36 – cláusula de exclusão de ruídos, poluição e outros riscos

1) Está **apólice** não cobre reclamações direta ou indiretamente provocadas por, acontecidas em ou em consequência de:

- a) Ruído (quer audível pelo ouvido humano ou não), vibração, estrondo sônico e quaisquer fenômenos associados,
- b) Poluição e contaminação de qualquer espécie,
- c) Interferência elétrica ou eletromagnética,
- d) Interferência com o uso do bem a menos que seja causado por ou que resulte em um desastre com explosão, colisão ou uma emergência registrada em vôo obrigue uma operação anormal da **aeronave**.

2) Com relação a quaisquer provisões da **apólice** referente a obrigação dos seguradores em investigar ou defender sinistros, fica estabelecido que tais provisões não serão aplicadas, não devendo, portanto, os seguradores serem chamados a defender:

- a) Reclamações excluídas pelo parágrafo 1 ou
- b) Reclamação ou reclamações cobertas pela apólice se combinadas com quaisquer reclamações excluídas pelo parágrafo 1 (referidas como “reclamações combinadas”).

3) Em relação a qualquer reclamação combinada, os seguradores deverão reembolsar o **Segurado** (sujeito a comprovação da perda e aos limites da apólice) pela parte dos itens a seguir que possam ser alocados às reclamações cobertas pela apólice:

- a) Danos atribuídos ao **Segurado** e
  - b) Honorários de defesa e despesas incorridas pelo **Segurado**
- 4) Nada aqui contido deverá anular qualquer cláusula de exclusão por contaminação radioativa ou por qualquer outra razão que faça parte dessa apólice.

### Cláusula Adicional 37 – cláusula de exclusão de contaminação radioativa aeronáutica (geral)

1) Esta apólice não cobre :

a) Perda, destruição ou dano a qualquer propriedade ou, ainda, qualquer perda ou despesa resultante ou decorrente qualquer responsabilidade legal de

b) Qualquer natureza direta ou indiretamente causado por, decorrente de ou para o qual tenha contribuído radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer fonte.

2) Perda, destruição, dano, despesa ou responsabilidade legal, a exceção do previsto no parágrafo (1) desta cláusula, cobertas por esta apólice, e que são direta ou indiretamente causadas por, decorrente de ou a para a qual tenha contribuído radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer material radioativo que tenha sido transportado como carga seguindo a regulamentação da associação de transporte aéreo internacional (iata), deverão (sujeitando-se as demais provisões desta apólice) ser cobertas, desde que:

a) A responsabilidade dos seguradores condiciona-se a que o transporte de quaisquer materiais radioativos obedeça as regulamentações em vigor emitidas pela associação de transporte aéreo internacional (iata) com relação ao transporte aéreo de determinadas cargas;

b) Esta apólice somente se aplicará a uma reclamação feita contra o **Segurado** decorrente de qualquer acidente ou incidente ocorrido durante o período de cobertura, devendo tal reclamação ser promovida, quer pelo **Segurado** contra os seguradores, quer pelo reclamante contra o **Segurado**.

c) No caso de uma reclamação com base neste parágrafo (2) inserido em seção da apólice que cobre riscos de cascos, faz-se necessário que o nível de contaminação tenha excedido o nível máximo admissível de acordo com a tabela abaixo:

Emissor  
Regulamentação IEA de saúde e segurança de acordo com as ICAO vigentes para o transporte de artigos perigosos por via aérea)

Nível máximo admissível de contaminação de superfície por radioatividade não instruções técnicas da fixa (acima de 300 cm3)

Emissão beta, gama e alfa de baixa toxicidade

Não excedendo a 4 bequerels /cm2 (10-4 microcuries/cm2)

Todas os outros emissores alfa

não excedendo a 0.4 bequerels /cm2 (10-5 microcuries/cm2)

### Cláusula Adicional 38 - Cobertura adicional para despesa temporária com aeronave substituta

Considerando o prêmio adicional pago:

a) No caso de perda coberta na cobertura casco ou cobertura guerra deste contrato de seguro, a **Seguradora** reembolsará o **Segurado** por despesa extra ocorrida pelo aluguel de uma aeronave temporariamente substituta, enquanto a aeronave que sofreu perda não estiver disponível para uso por causa deste dano.

b) Com relação a esta cobertura:

“Despesa extra” significa os custos ao alugar uma aeronave temporariamente substituta, excluídos todos os custos com conservação, taxas de serviço, salários, seguros, custos com manutenção ou operação.

“Aeronave temporariamente substituta” significa uma aeronave que não pertence em parte ou inteiramente ao **Segurado** e utilizada pelo ou em favor do **Segurado**, como substituta da aeronave descrita neste contrato de seguro durante certo período de tempo.

c) O seguro contratado por esta cobertura não se aplica a:

(i) Despesas incidentes depois do término dos reparos na aeronave que sofreu danos.

(ii) Despesas incidentes no período de mais de cinco (5) dias depois que a **Seguradora** propôs pagamento para perda total.

### Cláusula Adicional 39 - Cobertura adicional para despesas médicas

Considerando o **prêmio** adicional pago, a **Seguradora** concorda com o **Segurado** em pagar todas as despesas justas para serviços médicos, cirúrgicos, de raio x e dentais necessários para ou em favor de cada pessoa, incluindo aparelhos protéticos e ambulância, hospital, enfermagem profissional e serviço funerário necessários para ou em favor de cada pessoa, inclusive a tripulação que sofra danos corporais causados por um acontecimento enquanto estiver dentro, sobre ou a bordo, ou do lado de fora da **aeronave** segurada, com a condição de que o uso real da **aeronave** seja feito pelo **Segurado** ou com a permissão dele.

### Cláusula Adicional 40 - Cobertura adicional para despesas com busca e salvamento

Considerando o **prêmio** adicional pago, a **Seguradora** deverá pagar em benefício do **Segurado**, todas as quantias até o estipulado na **apólice** para cada ocorrência por despesas provocadas pelo **Segurado**, relacionadas a e com o objetivo de busca e resgate dos passageiros e/ou tripulação de qualquer **aeronave** segurada através do contrato de seguro, submetidas às seguintes condições:

a) A **aeronave**, passageiros e/ou tripulação referidos deverão ter sido notificados como desaparecidos e reconhecida ou presumidamente estarem perdidos e não localizados, ou terem sofrido adversidades, perda ou dano de outro modo segurados conforme este contrato de seguro.

b) A **Seguradora** deverá ter sido avisada e deverá ter aprovado quaisquer destas despesas relativas às operações de busca e resgate referidas.

#### Cláusula Adicional 41 - Cobertura adicional para despesas com primeiros socorros e emergência

Considerando o **prêmio** adicional pago, a **Seguradora** deverá pagar em benefício do **Segurado**, todas as quantias até o estipulado na **apólice** para cada ocorrência com respeito a qualquer uma **aeronave**, por despesas incidentes sobre o **Segurado** sob condições de emergência, por débitos feitos por outro que não seja um **Segurado**, mas limitados àquelas despesas relativas a trabalho, materiais, aluguel de equipamento, veículos ou ferramentas para:

- A) Aplicação de espuma em uma pista de decolagem, precedendo qualquer emergência ou aterrissagem com colisão.
- b) Resgate e controle de incêndio e colisão.

#### Cláusula Adicional 42 - Cobertura adicional para acidentes pessoais

1. Considerando-se o **prêmio** adicional pago, fica acordado que a seguinte cobertura está inclusa na cobertura de responsabilidade civil deste contrato de seguro:

Independente da responsabilidade civil legal, obriga a pagar em nome do **Segurado**, a pedido do **Segurado**, benefícios como os declarados abaixo, para ou em benefício de cada passageiro e tripulante, que sofra danos corporais causados por acidente em consequência da posse, manutenção ou uso da **aeronave**.

#### 2. Relação de benefícios.

Se o dano corporal, direta ou independentemente de todas as outras causas deva resultar:

- (a) Na morte do passageiro, ou **perda de uso de membros**, então a **Seguradora** deverá pagar a soma requerida pelo **Segurado**, que não exceda, porém, o **limite segurado**. na **perda** de qualquer **membro**, a **Seguradora** deverá pagar a soma requerida pelo **Segurado**, que não exceda a metade do **limite segurado**.
- (b) Quando o passageiro que sofreu danos corporais torna-se total e permanentemente inválido, a **Seguradora** deverá propor pagar a soma requerida pelo **Segurado**, não excedendo ao **limite segurado**.
- (c) Quando o passageiro que sofreu danos corporais tornar-se totalmente inválido, a **Seguradora** deverá, dentro do prazo de trinta dias do pagamento, reembolsar o **segurado** por pagamentos por perda de renda feitos ao passageiro que sofreu danos corporais, que não exceda oitenta por cento do ordenado semanal médio do passageiro, baseado no período de doze meses imediatamente precedentes à data do acidente ou meio por cento do limite segurado ou 250 dólares por semana, o que for menor pelo período desta invalidez total ininterrupta, até o máximo de cinquenta e duas semanas consecutivas.

Qualquer outro valor segurado devido e em conformidade com qualquer um dos benefícios já mencionados, deverá ser reduzido pela quantia de quaisquer pagamentos previamente feitos segundo o limite segurado, para ou pelo mesmo passageiro, como resultado de qualquer acidente.

### 3. definições aplicáveis.

“**Perda de membro**” significa, com relação a um pé ou mão, rompimento no, ou abaixo do tornozelo ou pulso; com relação a um olho, a perda total e irrecuperável da visão.

“**Tripulação**” significa qualquer pessoa, como o piloto em comando, co-piloto, engenheiro de vôo ou comissário de bordo, que esteja a bordo da **aeronave**, com o propósito de auxiliar na operação da **aeronave**.

“**Totalmente inválido**” significa a incapacidade completa para executar toda e qualquer tarefa pertinente à ocupação que se tenha.

#### Cláusula Adicional 43 - Cobertura adicional para danos morais

Fica entendido e concordado que, não obstante o disposto nas condições gerais, item III – riscos excluídos, sub-ítem 5, a **Seguradora** pagará em nome do **segurado** todas as quantias que o **segurado** tornar-se legalmente obrigado a pagar por danos corporais sofrido por qualquer pessoa ou danos sofridos por qualquer empresa, desde que o dano:

a - Surja de uma ou mais das ofensas listadas abaixo;

b - Resulte da posse, manutenção ou uso da **aeronave** pelo **segurado**; e

c – Ocorra durante o período do contrato de seguro, dentro do território onde foi feito o contrato de seguro.

#### Transgressões

##### Grupo a –

falso arresto, detenção, aprisionamento ou acusação maldosa; assalto ou agressão, mas somente quando este assalto ou agressão forem cometidos por um membro da tripulação de **aeronave** segurada conforme este contrato, no interesse da segurança desta **aeronave** ou de seus ocupantes;

##### Grupo b -

a publicação ou declaração de uma difamação ou calúnia ou outro material depreciativo ou difamatório, ou a publicação ou declaração na violação do direito de privacidade de um indivíduo; exceto publicações ou declarações no curso de ou relacionadas a propaganda, atividades em programas de rádio ou tv conduzidas por ou em nome do **segurado**;

##### Grupo c -

Ingresso ou despejo ofensivo, ou outra invasão do direito de ocupação privada.

A **Seguradora** tem o direito de defender qualquer ação contra o **segurado** que visa danos materiais por conta deste dano moral, mesmo se qualquer das acusações que forem infundadas,

# SEGURO AERONÁUTICO



## Condições Adicionais

PÁGINA

25

PROCESSO SUSEP Nº

15414.004674/2004-21

falsas ou fraudulentas, e possam fazer esta investigação e instalação de qualquer reclamação ou ação como julgue conveniente.

A **Seguradora** não pagará qualquer reclamação quer seja com decisão judicial ou não, defender qualquer ação judicial depois que o limite aplicável da responsabilidade civil da **Seguradora** aqui mencionado, tiver sido esgotado por pagamento de reclamações julgados anteriores.

### O seguro contratado por esta cobertura, não se aplica:

a- À responsabilidade assumida pelo **Segurado** segundo qualquer contrato ou acordo.

b - A dano moral originado da violação intencional de um estatuto penal ou de um regulamento, cometida por ou com o conhecimento ou consentimento do **Segurado**;

c - A dano moral a um empregado do **Segurado**, originado no e no decorrer do período em que for empregado pelo **Segurado**.

d - A dano moral originado de qualquer:

1 - Recusa em empregar.

2 - Término de emprego.

3 - Coerção, degradação, apreciação, readjucação, disciplina difamação, molestamento, discriminação, ou outras práticas, orientações, atos ou omissões relacionados ao emprego.

4 - Dano conseqüente como resultado de "1" até "3" acima.

e - A dano moral originado de qualquer publicação ou declaração descrita no grupo b, se a primeira publicação ou declaração por ou em favor do **Segurado** foi feita anteriormente à data em vigor deste seguro.

f - A dano moral originado de uma publicação ou declaração descrita no grupo b, a respeito de qualquer organização ou companhia, ou de seus produtos ou serviços, feita por ou sob ordem do **Segurado** com conhecimento da falsidade disto.

g - A dano moral originado de:

1 - Ruído, seja ele audível ao ouvido humano ou não, ou vibração, incluindo ribombo sonoro ou fenômenos similares causados pela movimentação ou operação de uma **aeronave** ou quaisquer de suas partes; ou

2 - Qualquer interferência ao calmo gozo de propriedade de outros, causada pela operação de uma **aeronave** ou quaisquer de suas partes; ou

3 - Poluição originada da descarga, dispersão, liberação ou escape reais, alegados ou ameaçados, quer seja de forma gradual, quer de forma repentina ou acidental.

cada um dos seguintes itens está incluso como **segurado** segundo esta cobertura até o ponto apresentado abaixo:

# SEGURO AERONÁUTICO



## Condições Adicionais

PÁGINA

26

PROCESSO SUSEP Nº

15414.004674/2004-21

a - Se o **Segurado** é um indivíduo, a pessoa assim denominada seu ou sua cônjuge;

b – Se o **segurado** é uma sociedade ou "joint venture", a sociedade ou "joint venture" e qualquer sócio ou membro dela, mas somente respectivamente à responsabilidade civil como tal.

c - Se o **segurado** é outro que não um indivíduo, sociedade ou "joint venture", a organização assim denominada e qualquer oficial executivo, diretor, empregado, acionista, mas somente enquanto agir dentro do alcance dos direitos dele ou dela como tais.

Este seguro não se aplica a dano moral originado da conduta de qualquer sociedade ou "joint venture" da qual o **segurado** é sócio ou membro, e que não é denominado neste contrato de seguro como um **segurado**.

Exceto com respeito ao seguro especificamente adquirido pelo **segurado** para aplicar em excesso a este seguro, o seguro contratado por esta cobertura deverá ser seguro excedente sobre qualquer outro seguro válido e cobrado, disponível ao **segurado**. se este outro seguro tiver sido feito através desta **Seguradora** como seguro primário, então o limite total da responsabilidade civil a **Seguradora**, segundo todas estas **apólices**, não deverá exceder o maior ou o menor limite de responsabilidade civil aplicável segundo qualquer uma **apólice** como esta.

Sem levar em conta o número de **Segurados** conforme esta **apólice**, pessoas ou organizações que sofrem danos morais ou **sinistros** por conta de danos morais, o limite de responsabilidade civil a **Seguradora** segundo esta cobertura por danos materiais, não devem exceder os limites da responsabilidade por danos morais indicados na apólice. o referido limite ou limites deverá ser uma parte e não anexo do limite de responsabilidade civil da **Seguradora** para cobertura de responsabilidade deste contrato de seguro.

Fica, também, entendido e acordado que a cobertura para danos morais deverá ser entendida como subilimite da responsabilidade civil legal. assim sendo, tal cobertura deverá representar no máximo 50 % (cinquenta por cento) da verba da cobertura principal, respeitando o limite máximo estipulado na apólice.

Por danos morais entende-se toda e qualquer ofensa ou violação a honra, ao afeto, a liberdade, a profissão, ao respeito aos mortos, a psique, a saúde, ao nome, ao bem estar e a vida.

### Cláusula Adicional 44 - Cobertura adicional para danos físicos aos motores / partes sobressalentes

Está acordado que a **aeronave** descrita neste contrato de seguro é extensível à inclusão de ser segurada segundo cobertura casco e cobertura casco / guerra, perda por dano físico de motores sobressalentes e partes sobressalentes, porém somente enquanto sob os cuidados, proteção e controle do **segurado** e somente até onde vai o interesse financeiro do **segurado** nestes motores sobressalentes e partes sobressalentes, porém em nenhum caso que exceda o limite máximo indicado na **apólice** por motor e o limite máximo indicado na **apólice** por todas as partes sobressalentes.

**Com relação a cobertura:**

“**motores sobressalentes**” significa motores de propulsão que foram ou que se pretende sejam instalados em uma **aeronave** cujo seguro está contratado conforme cobertura casco e cobertura casco / guerra e que não estejam incluídos na **aeronave** descrita neste contrato de seguro.

“**partes sobressalentes**” significa qualquer equipamento que não sejam motores sobressalentes ou ferramentas que foram ou que se pretende sejam instaladas em uma **aeronave** cujo seguro é contratado segundo cobertura cascos e cobertura casco / guerra e que não estejam incluídos em uma **aeronave** descrita neste contrato de seguro.

**Cláusula Adicional 45 - Cobertura adicional transporte de cargas e valores / operações de “içamento”**

Considerando-se o prêmio adicional pago, está acordado que a **aeronave** descrita neste contrato de seguro é extensível à inclusão de ser segurada segundo cobertura casco e cobertura casco / guerra, quando do transporte de cargas / valores e com operações de “içamento”. fica entendido e acordado que tais operações sejam aquelas eventualmente ocorridas em empresas que operem como táxi aéreo, excluindo-se as empresas operadoras de cargueiros.

**Cláusula Adicional 46 - cobertura adicional para danos materiais à bens pessoais dos passageiros**

Considerando-se o prêmio adicional pago, a **Seguradora** deverá pagar em favor do **segurado** todas as quantias até o limite indicado na **apólice** por passageiro em cada ocorrência que o **segurado** deverá tornar-se legalmente obrigado a pagar por prejuízos por danos materiais aos bens pessoais de passageiros no cuidado, proteção ou controle do **segurado** ou sobre os quais o **segurado** esteja, por qualquer motivo, exercendo controle físico.

**REGULAMENTO DEFENSOR DO SEGURADO – VERA CRUZ****Artigo 1º - DA CONSTITUIÇÃO**

Por decisão do Conselho de Administração da **VERA CRUZ Seguradora S.A.**, foi constituído o **DEFENSOR DO SEGURADO – MAPFRE**.

**§1º** - O objetivo da constituição do DEFENSOR DO SEGURADO-VERA CRUZ é proteger os direitos dos segurados e participantes pessoas físicas e garantir a equidade de suas relações com a **VERA CRUZ Seguradora S.A.** e a **VERA CRUZ Vida e Previdência S.A.** - doravante denominadas "Empresas" - mediante a apreciação e o julgamento dos eventuais conflitos de interesses que surjam na execução dos respectivos contratos de seguros ou previdência privada.

**§2º** - O recurso ao DEFENSOR DO SEGURADO é de caráter gratuito e só será acatado para as reclamações que não entraram na área contenciosa e que não superem o limite de alçada previsto neste Regulamento.

**§3º** - A atuação do DEFENSOR DO SEGURADO-VERA CRUZ estende-se aos participantes de planos de previdência e suas decisões são vinculantes à VERA CRUZ Vida e Previdência, pela anuência de seus acionistas.

**Artigo 2º - Da Competência**

Para o desenvolvimento de suas funções, compete ao DEFENSOR DO SEGURADO:

- a. Conhecer e resolver as reclamações que, dentro dos respectivos contratos, sejam formuladas por segurados ou participantes, pessoas físicas, ou pelos que os sucedam nesse direito específico, com exclusão das reclamações de terceiros. As resoluções deste item possuem caráter vinculante às Empresas.
- b. Analisar as cláusulas contratuais e recomendar aos respectivos Conselhos de Administração das Empresas os ajustes técnicos das coberturas e/ou introdução no contrato ou nos regulamentos operacionais de cláusulas ou regras que aperfeiçoem o relacionamento entre as partes. Tais recomendações não têm caráter vinculante, porém, sua viabilidade de implementação deve ser considerada.

**Artigo 3º - Das Alçadas**

As resoluções do DEFENSOR DO SEGURADO serão adotadas com base no critério de equidade e, possuindo caráter vinculante às Empresas - se aceitas pelos segurados ou participantes e se a quantia do direito que se reconhece não exceder R\$ 75.000,00 -, devem ser de cumprimento obrigatório pelas Empresas num prazo máximo de 8 (oito) dias corridos.

**§ 1º** - O reclamante poderá aceitar tais resoluções ou recorrer às ações que legalmente lhe correspondam para a defesa de seus direitos.

**Artigo 4º - Sobre o DEFENSOR DO SEGURADO**

O Cargo de DEFENSOR DO SEGURADO-VERA CRUZ será exercido por pessoa devidamente habilitada, designada pelos respectivos Conselhos de Administração das Empresas. A escolha deverá recair em juristas de reconhecido prestígio ou em catedráticos das Faculdades de Direito, com preferência os que tenham experiência em entidades relacionadas ao seguro e aos planos de previdência.

**§1º** - Entende-se por pessoa devidamente habilitada aquela que atenda aos seguintes quesitos:

- a. Isonomia - A inexistência de vínculo empregatício com as Empresas lhe confere a imparcialidade necessária que a função requer.
- b. Conhecimento - Uma área tão específica requer um profissional cujo profundo domínio da Instituição do Seguro seja uma referência no mercado.
- c. Autonomia - Uma vez analisada a reclamação relativa a contratos de seguros ou previdência privada, sua resolução será reconhecida e acatada pela Empresa.
- d. Moral - Sua ilibada reputação é credencial para que suas resoluções sejam irrefutáveis e assumidas pelas partes como equilibradas, justas e éticas.

**§2º** - Não poderá ser considerado para o cargo aquele que esteja exercendo função de conselheiro, executivo ou funcionário das Empresas, nem pessoas que tenham parentesco com eles até o segundo grau, inclusive por afinidade.

**§3º** - O DEFENSOR DO SEGURADO não será considerado eticamente habilitado a resolver eventuais reclamações oriundas de segurados ou participantes com quem tenha vínculo de parentesco até 2º grau, ascendentes ou descendentes, ou ainda em causa própria.

**Artigo 5º - Do Mandato**

A duração do cargo de DEFENSOR DO SEGURADO-VERA CRUZ será de 3 (três) anos. Por decisão dos respectivos Conselhos de Administração das Empresas, será admitida a recondução do titular ao cargo, sucessivamente, sem limite de tempo, até que este complete 75 anos de idade.

**§1º** - A tomada de posse do cargo determina a atribuição ao empossado do título de DEFENSOR DO SEGURADO-VERA CRUZ e lhe dá o poder de organizar a instituição, da forma que permita facilitar e agilizar a resolução das reclamações e colaborar com recomendações aos respectivos Conselhos de Administração das Empresas, contribuindo para o aperfeiçoamento da relação jurídica contratual.

**§2º** - O DEFENSOR DO SEGURADO pode ser destituído do cargo pelos respectivos Conselhos de Administração das Empresas, a qualquer tempo, após análise e deliberação embasadas em fatos que visem o aprimoramento da função.

**§3º** - Quando ocorrer o afastamento permanente ou temporário, por qualquer motivo, ou a destituição do DEFENSOR DO SEGURADO-VERA CRUZ do cargo, dentro do período de sua

designação, um substituto interino deverá ser indicado em caráter de urgência pelos Presidentes dos Conselhos de Administração das Empresas. O substituto interino deverá permanecer na função até que os Conselhos de Administração das Empresas possam indicar um novo DEFENSOR DO SEGURADO, que iniciará, a partir de sua nomeação, um novo mandato de 3 (três) anos.

**Artigo 6º - Do Funcionamento**

Podem recorrer ao DEFENSOR DO SEGURADO-VERA CRUZ todas as pessoas físicas - segurados, participantes de planos previdenciários ou seus beneficiários legais - que, em função de sinistros ou de qualquer outra circunstância derivada do seu contrato de seguro ou regulamento de plano, tenham qualquer reclamação contra as Empresas até o limite da alçada definido neste Regulamento. Para maior agilidade do processo, a reclamação, juntamente com as demais documentações, poderá ser elaborada pelo Corretor de Seguros e enviada ao DEFENSOR DO SEGURADO desde que a referida reclamação seja assinada também pelo segurado.

**§1º** - Serão requisitos imprescindíveis para se recorrer ao DEFENSOR DO SEGURADO-VERA CRUZ:

- a. que o reclamante tenha esgotado a via da reclamação ordinária ante os órgãos competentes das Empresas respectivas, entendendo-se que esta via estará esgotada quando:
  1. Exista uma decisão expressa do Diretor Territorial da VERA CRUZ;
  2. Haja transcorrido um período de sessenta dias corridos, contados desde quando o Segurado formulou sua reclamação escrita, e esta não tenha sido resolvida pelo Diretor Territorial correspondente.
- b. que a reclamação seja feita na forma escrita, endereçada à Caixa Postal do DEFENSOR DO SEGURADO-VERA CRUZ - via Correios.

**§2º** - A aceitação para trâmite do processo de reclamação compete exclusivamente ao DEFENSOR DO SEGURADO, que deverá comunicar diretamente ao reclamante, em até 8 (oito) dias corridos após o recebimento da correspondência, com cópia ao Corretor e às Empresas, o seguinte:

- a. A aceitação do processo para trâmite imediato e o prazo de até dois meses (sessenta dias) para resolver o conflito;
- b. A aceitação do processo sob a condição de que o segurado ou participante se comprometa a fornecer os documentos complementares necessários para a reclamação. Quando a reclamação estiver em ordem quanto aos itens requisitados, o DEFENSOR DO SEGURADO comunicará ao reclamante e às Empresas que o mesmo entrará em tramitação. A partir deste momento, o DEFENSOR DO SEGURADO terá o prazo de até dois meses (sessenta dias) para sua resolução.
- c. Sua não aceitação, indicando as causas que assim as justifiquem.

**§3º** - Após o trâmite da reclamação, o DEFENSOR DO SEGURADO comunicará a sua resolução e o motivo pelo qual ela foi tomada, por escrito, diretamente ao reclamante com cópia ao seu Corretor e às Empresas.

**§4º** - O DEFENSOR DO SEGURADO solicitará de cada uma das Empresas, por meio dos Diretores Territoriais, todas as informações que necessite, relacionadas às reclamações admitidas para trâmite, que as atenderão num prazo máximo de 8 (oito) dias corridos.

**§5º** - Os Diretores Presidentes das Empresas ordenarão o cumprimento das resoluções do DEFENSOR DO SEGURADO que tenham sido aceitas pelo reclamante em até 8 (oito) dias corridos, já que possuem caráter obrigatório. No caso das recomendações que não sejam vinculantes, elas deverão ser encaminhadas para análise de aplicação.

**§6º** - O DEFENSOR DO SEGURADO redigirá, a cada ano, até o dia 28 de fevereiro, um Relatório de sua atuação, que apresentará aos Presidentes dos respectivos Conselhos de Administração das Empresas.

#### **Artigo 7º - Das Obrigações das Empresas**

As resoluções do DEFENSOR DO SEGURADO são de caráter vinculante às Empresas, razão pela qual a VERA CRUZ Seguradora S.A. e a VERA CRUZ Vida e Previdência S.A. obrigam-se a acatá-las desde que estejam dentro do limite de alçada determinado neste Regulamento e desde que aceitas pelo reclamante.

**§1º** - As recomendações do DEFENSOR DO SEGURADO, com relação à modificação de cláusulas contratuais e/ou aos ajustes técnicos nos contratos e regulamentos operacionais das Empresas, não são obrigatórias e podem ou não ser aceitas.

**§2º** - Cada uma das Empresas tem a obrigação de, no fim de cada mês, informar ao DEFENSOR DO SEGURADO a situação final de cada uma das reclamações que tenham sido tramitadas por ele e sobre as quais decidiu.

**§3º** - O Conselho de Administração dará instruções a cada uma das Empresas sobre a divulgação eficaz, aos segurados e participantes, sobre a existência do DEFENSOR DO SEGURADO, assim como seus objetivos e normas que regulam sua atuação, além das condições obrigatórias para a aceitação das reclamações e dos procedimentos para sua tramitação.

#### **Artigo 8º - Dos Recursos para o DEFENSOR DO SEGURADO**

O DEFENSOR DO SEGURADO VERA CRUZ disporá dos meios necessários para o independente exercício de suas funções, que lhe será garantido pelos órgãos superiores das Empresas por meio da pré-aprovação de um orçamento anual.

**§1º** - O DEFENSOR DO SEGURADO disporá de instalações e organização próprias, fora das instalações das Empresas envolvidas, contando com os equipamentos necessários às suas atribuições.

## SEGURO AERONÁUTICO



### Regulamento Defensor do Segurado – Vera Cruz

PÁGINA

5

PROCESSO SUSEP Nº

15414.004674/2004-21

§2º - O DEFENSOR DO SEGURADO disporá de uma Caixa Postal de seu uso exclusivo, onde receberá diretamente a correspondência dos segurados.

§3º - O DEFENSOR DO SEGURADO contará com a colaboração dos Diretores Presidentes das Empresas, que garantirão o bom e pleno funcionamento das relações entre o DEFENSOR DO SEGURADO e os diversos órgãos das Empresas.

